



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 199

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1974

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

1 - DG/QPEX nº 399, de 7 de outubro de 1974. Concede exoneração, a partir de 8 de setembro de 1974, a Alcides de Jesus Leite, do cargo de Agente de Estatística, nível 12.B, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (DELEST-SP).

2 - DG/QPEX nº 400, de 7 de outubro de 1974. Concede exoneração, a partir de 24 de julho de 1974, a Ramiro de Moraes, do cargo de Agente de Estatística, nível 14-C, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Con-

selho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (DELEST-SP).

3 - DG/QPEX nº 401, de 7 de outubro de 1974, promove:

1) No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Administração Central:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Na série de classes de Estatístico, código TC-1.401, da classe B, nível 21, para a classe C nível 22, a partir de:

Por merecimento
30 de setembro de 1964

1 - José Moreira Firmo em vaga originária da exoneração do Amílcar Gomes de Azevedo.

II) No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201, da classe A, nível 12, para a classe B nível 14 a partir de:

Por merecimento

31 de dezembro de 1973

1 - Nazareth Amorim de Freitas em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Clara Lopes do Amaral, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 323, de 1º de agosto de 1974.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
RESOLUÇÃO Nº 201

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, resolve:

Aprovar o anexo Regulamento que regerá as operações realizadas ao amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Brasília, 9 de outubro de 1974. - Paulo H. Peretia Lima - Presidente.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - PROAGRO

(Anexo à Resolução nº 301, de 9.10.1974)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Recursos

Art. 1º O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), instituído pela Lei número 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tem por objetivo exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações típicas de crédito rural, de custeio e investimento, cujo pagamento seja dificultado pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças, atingindo bens, rebanhos e plantações.

Art. 2º Constituem obrigações financeiras, para os fins previstos neste Regulamento, os saldos devidores dos financiamentos obtidos junto a instituições financeiras especialmente credenciadas pelo Banco Central do Brasil a operar o PROAGRO, deduzidas as parcelas relativas a encargos financeiros, prestação de serviços, portuárias e quaisquer outras despesas debitadas aos mutuários.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 3º Em sua fase de implantação, o PROAGRO considerará apenas obrigações financeiras cujo pagamento tiver sido dificultado por perdas que, no todo ou em parte, atingirem plantações e criações, afastada a hipótese de inobservância da tecnologia recomendada (art. 19, alínea a), e desde que:

a) suas causas possam ser identificadas, sem sombra de dúvida, única e exclusivamente dentre as seguintes:

- chuvas excessivas, geadas, granizo, seca, trombas d'água, ventos frios, ventos fortes, variações excessivas de temperatura, ralo e, em geral qualquer fenômeno da natureza e suas consequências diretas e indiretas;

- doenças, ou pragas, sem métodos de combate, controle ou profilaxia difundidos e técnica e economicamente exequíveis, a critério da assistência técnica (Capítulo III);

b) a produção estimada inicialmente possa ser reavaliada pelo menos com grande aproximação, o quanto antes.

Art. 4º Objetivando atuar como instrumento de incentivo à utilização da tecnologia, a garantia do PROAGRO levará em conta o nível tecnológico dos empreendimentos rurais financiados.

Art. 5º Os recursos do PROAGRO são provenientes:

a) do adicional de 1% (um por cento) ao ano, calculado juntamente com os juros sobre os saldos devidores dos financiamentos;

b) de dotações inscritas no Orçamento da União, a partir de 1970, para cobertura de eventuais deficits do Programa;

c) de recursos alocados pelo Conselho Monetário Nacional, para suplementar as receitas do Programa.

Art. 6º O adicional de 1% (um por cento) ao ano, a que se refere a alínea "a" do artigo anterior, será também exigível juntamente com os juros e, na falta do seu pagamento, incidirá em favor do PROAGRO a multa de 10% (dez por cento) sobre aquele adicional por cada mês ou fração que transcorrer depois de 30 (trinta) dias da data de sua exigibilidade.

Art. 7º Os créditos que se fizerem na conta de empréstimo do mutuário deverão atender, em primeiro lugar, às obrigações em favor do PROAGRO, ficando a instituição financeira responsável pelas consequências que a inobservância desta ordem acarretar.

Art. 8º As importâncias cobradas em favor do PROAGRO serão recolhidas ao Banco Central do Brasil, de acordo com a seguinte escala:

Cobrança
De 1 a 15 de cada mês.
De 16 a 31 de cada mês.

Recolhimento:
Até o dia 10 do mês subsequente.
Até o dia 25 do mês subsequente.
Art. 9º Em caso de imp pontualidade do recolhimento, aplicar-se-á o disposto no Manual do Crédito Rural (MCR) 13.1.12.

CAPÍTULO II

Da Administração e das Operações

Art. 10. O PROAGRO será administrado pelo Banco Central do Brasil, inicialmente por intermédio de sua Gerência de Coordenação do Crédito Rural e Industrial (GECRI).

Art. 11. As operações amparadas pelo PROAGRO serão formalizadas mediante instrumentos de crédito autônomos, isto é, que só incluem

obrigações financeiras objeto da garantia do Programa, e contabilizadas, nas datas das contratações, pelos valores dos respectivos créditos abertos, também nas seguintes contas de compensação:

Ativo: 8.00.380 - Créditos Amparados pelo PROAGRO (com subtítulos que o Banco Central indicar).
Passivo: 9.00.431 - Responsabilidades por garantias recebidas - PROAGRO.

Art. 12. Os financiamentos concedidos a cooperativas podem ser amparados apenas quando destinados a:

a) repasses a associados (MCR 12-1-2-f);

b) exploração de atividade agropecuária pela própria entidade.

Art. 13. Não serão objeto de amparo pelo PROAGRO:

a) financiamentos de cunho singular (MCR 9-1-2-b);

b) financiamentos de custeio de beneficiamento ou industrialização (MCR 9-3);

c) financiamentos de atividade pesqueira (MCR 14);

d) financiamentos destinados a prestação de serviços de natureza rural a terceiros (MCR 2-1-1-1-c-2);

e) financiamentos de comercialização (MCR 11-1-1);

f) financiamentos de florestamento e reflorestamento quando relativos a antecipação de incentivos fiscais (MCR 15-3);

g) financiamentos de atividades exploradas em épocas e-ou locais que as tornem sujeitas a fenômenos naturais adversos, pragas e doenças e/ou com base em mera expectativa de obtenção de altos preços, decorrentes da provável colocação do produto em período de entressafra;

h) financiamentos em que os adiantamentos forem baseados em estimativas de produção superiores à média obtida pelos respectivos mutuários em dois dos três últimos anos

Horario da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONARIOS, showing rates for Semestre and Ano for Interior and Exterior.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ou, em sua falta, à efetivamente obtida na região em terras de igual padrão, por agricultores que utilizem técnicas de cultivo similar;

d) obrigações financeiras e/ou perdas resultantes de riscos que sejam ou possam vir a ser cobertos por seguros, obrigatórios ou não,

e) parcelas dos financiamentos que, embora utilizadas, não tenham sido aplicadas nas destinações finais previstas nos respectivos orçamentos, até a data em que ocorrerem os prejuízos;

f) obrigações financeiras em relação às quais não estiverem satisfeitas, quando da ocorrência das causas dos prejuízos, as responsabilidades assumidas pelo mutuário final do financiamento contratado;

g) financiamento em que os adiantamentos forem baseados em avaliações de produção a preços superiores aos preços-base, em se tratando de produtos amparados pela política de preços mínimos, ou aos preços médios correntes na região, por ocasião da última safra, nos demais casos;

h) financiamentos que, antes de sua contratação, tiveram a produção comprometida por fenômenos naturais adversos, pragas e doenças.

Art. 14. O produtor que for exonerado do pagamento de obrigações financeiras pelo PROAGRO durante dois anos consecutivos, em virtude de um mesmo fenômeno natural adverso, praga ou doença, ocorrida no mesmo local, não poderá, a partir do terceiro ano, contratar novo financiamento ao amparo do Programa.

Art. 15. O proponente deverá manifestar, na proposta de financiamento, seu propósito de valer-se dos benefícios do PROAGRO, mas a instituição financeira poderá rejeitar sua opção, caso não venham a ser satisfeitos todos os requisitos atinentes ao enquadramento técnico da operação.

Art. 1. Uma vez concedido o financiamento ao amparo do ...

PROAGRO, não será dispensado, em hipótese alguma, o adicional de 1% (um por cento) em favor do Programa.

CAPITULO III

Da Assistência Técnica

Art. 17. Para fins do PROAGRO, a assistência técnica compreende a orientação e os serviços especializados, prestados pelo Ministério da Agricultura, diretamente ou através de órgãos, entidades e pessoas físicas ou jurídicas credenciados, ligados ao Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 18. Cabe à instituição financeira decidir sobre as propostas enquadráveis no PROAGRO.

Art. 19. É condição indispensável ao enquadramento que, em documento assinado conjuntamente com a instituição financeira, o proponente:

a) assumam o compromisso de observar rigorosamente a tecnologia recomendável em cada caso, segundo a assistência técnica da região;

b) declare estar ciente de que, além do valor da renda bruta da produção financiada (custeio), será considerada, no cálculo da eventual participação do PROAGRO, toda e qualquer fração disponível:

- do lucro líquido provenientes das demais explorações rurais;

- das receitas oriundas de terras ou pastagens que houver cedido em arrendamento, independentemente da forma de pagamento ajustada entre as partes;

c) assegure a instituição financeira que todas as suas rendas acima especificadas não se encontram vinculadas a outro financiamento amparado pelo PROAGRO.

§ 1.º No documento mencionado neste artigo constarão a natureza, a quantidade e o valor dos rendimentos e, no caso de lavouras, financia-

das ou não, será anexado um esquema simples de sua localização.

§ 2.º O documento de que trata este artigo poderá ser dispensado quando houver projeto ou plano autenticado pelas partes intervenientes no financiamento, no qual se incorporem todos os dados de que tratam o art. 19 e seu parágrafo 1.º

Art. 20. Ao enquadrar qualquer operação no PROAGRO, a instituição financeira reconhece implicitamente a capacidade do proponente para levar a bom termo o empreendimento, dentro da tecnologia recomendada.

Art. 21. Não será admitido, em hipótese alguma, incluir no Programa operação contratada inicialmente sem o seu amparo.

CAPITULO IV

Da Participação do Programa

Art. 22. A participação do PROAGRO poderá ir até 80% (oitenta por cento) e será calculada sobre o principal do financiamento efetivamente aplicado, ou, nos casos de operações sujeitas a amortizações periódicas, sobre a parcela do capital contida nas prestações devidas.

Art. 23. A participação efetiva do PROAGRO será de 80% (oitenta por cento) da quantia resultante da diferença entre o valor do principal computável e o montante mais elevada que for apurado, efetuando-se as duas operações abaixo:

a) o valor da renda bruta da produção financiada (se custeio) aos preços de mercado (ou preço mínimo se este for superior), mais a fração disponível a que se refere a alínea b) do art. 19, deste Regulamento;

b) o valor da produção reavaliada na forma da alínea "b", do art. 3.º, deste Regulamento, aos preços contratados, ou aos de mercado, se estes forem superiores.

Art. 24. As obrigações financeiras amparadas pelo PROAGRO não po-

derão elevar-se a mais de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas comprometidas, na forma do artigo 19, deste Regulamento.

Art. 25. O Banco Central do Brasil procederá aos ajustamentos aconselháveis, inclusive no tocante aos percentuais de participação do PROAGRO, respeitadas as súbas diretrizes básicas e a legislação pertinente.

Art. 26. No cálculo da participação do PROAGRO não serão consideradas as perdas de qualquer natureza que ocorrerem após a colheita dos produtos agropecuários.

Art. 27. Salvo na hipótese de perdas totais, a instituição financeira não poderá encaminhar o pedido de pagamento da participação do PROAGRO ao Banco Central do Brasil antes de recebidas, para crédito da conta do financiamento, as rendas efetivamente apuradas a que se refere a alínea "b", do art. 19, deste Regulamento.

CAPITULO V

Da Comprovação das Perdas

Art. 28. A ocorrência de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças será comunicada pelos mutuários por escrito à instituição financeira que, após protocolar a correspondência, adotará prontamente as providências necessárias à comprovação das perdas, com base em laudo técnico de perito que atenda às credenciais constantes no art. 17 deste Regulamento.

Art. 29. Compete às instituições financeiras comunicarem com urgência ao Banco Central do Brasil as ocorrências de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças que estejam prejudicando de forma inusitada as suas operações.

Art. 30. O custo das perdas destinadas a instruir a comprovação dos prejuízos correrá à conta do PROAGRO.



Art. 31. A comprovação final dos prejuízos será feita só após a apuração das rendas efetivamente obtidas de todas as explorações rurais do mutuário e de outras fontes computáveis.

Art. 32. O Banco Central do Brasil poderá determinar, se assim considerar conveniente, a realização de nova perícia, ou exigir a correção de falhas da comprovação de prejuízos pela instituição financeira. Os ônus, em tais casos, correrão por conta daquele que houver diligenciado de modo deficiente.

Art. 33. Das decisões relativas a eventuais obrigações do PROAGRO, cabe recurso dos interessados à Comissão Especial a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34. A transgressão das normas deste Regulamento e das complementares a serem baixadas pelo Banco Central do Brasil poderá, a critério deste, inabilitar a instituição financeira, a cooperativa, o promotor, o órgão prestador de assistência técnica e/ou os respectivos técnicos responsáveis a participarem de qualquer operação de crédito, sem prejuízo das demais sanções legais e regulamentares cabíveis.

Art. 35. Além deste Regulamento, serão observadas, nas operações amparadas pelo PROAGRO, as instruções do Manual do Crédito Rural e as normas complementares específicas a que se refere o artigo anterior.

Art. 36. O Banco Central do Brasil, com base na experiência do Programa, apresentará à aprovação do Conselho Monetário Nacional o quadro de pessoal necessário ao prosseguimento de sua execução.

Art. 37. O Banco Central do Brasil poderá refinanciar o valor da participação de recursos próprios do mutuário, pelo saldo que apresentar a conta de empréstimo depois de efetivado o pagamento da participação do PROAGRO, desde que a prorrogação da dívida remanescente venha a ser formalmente concedida pela instituição financeira.

RESOLUÇÃO N.º 302

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 9 de outubro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, inciso V e XXXI, da referida Lei, resolveu:

I — Estabelecer uma quota de contribuição de 10% (dez por cento) ad valorem incidente sobre os preços FOB de exportação de quartzo em lascas.

II — Os recursos gerados pela quota de contribuição de que se trata serão recolhidos ao Banco Central do Brasil, na forma e nas condições por este fixadas, e colocados à disposição do Fundo Nacional de Amparo à Tecnologia — FUNAT, para aplicação no desenvolvimento industrial e tecnológico do quartzo.

III — A presente Resolução se aplica aos embarques que vierem a processar-se ao amparo de operações de câmbio celebradas a partir de 11 de outubro de 1974.

Brasília, 10 de outubro de 1974. — Paulo H. Pereira Lima — Presidente.

GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 08.10.74, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade Distribuidora

— Alteração Contratual:

A-GB-74/0504 — Carlos Barroca — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. Instrumento de 27.3.74

DESPACHO DO GERENTE

De 08.10.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração do Registro de Firma Individual:

A-DF-74/2.347 — Mário A. Dubeux — Corretor de Câmbio e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 7.500.00 para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 06.08.74

— Alteração Contratual:

A-DF-1.931 — Múltipla Corretora — Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 31.5.74

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74/0571 — Fiança — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00

A.G.E.s de 14.6, 30.7 e 28.9.74

— Prorrogação do Prazo de Funcionamento:

A-SP-74/0256 — Riachuelo-Othon — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos. Instrumento de 09.9.73

— Reforma de Estatuto:

A-73.078 — Fininvest S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos A.G.E. de 18.7.74

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH-74/0017 — SENSO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 10.8.71

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-74/0106 — Sudameris — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 700.000,00

A.G.E. de 04.04.74

A-DF-74/0544 — Bandeirantes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.440.000,00

A.G.E. de 05.03.74

— Aumento de Capital:

A-SP-74/0030 — Minas Gerais — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 300.000,00

Assembleia-Geral de Transformação de 20-12-73.

— Cancelamento de Carta Patente de Dependências, a Pedido — Alteração Contratual:

A-GB-74/0178 — Distribuidora Catarinense de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Blumenau (SC), Chapeco (SC), Joinville (SC), Itajaí (OS), Tubarão (SC), Canoinhos (SC) e Ponta Grossa (PR)

Instrumento de 13.5.74

— Transferência de Sede — Alteração Contratual:

A-BH-74/0017 — SENSO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Belo Horizonte (MG) para o Rio de Janeiro (RJ)

Instrumento de 10.6.71.

— Transformação em Sociedade Anônima:

A-SP-74/0030 — Minas Gerais — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação "Minas Gerais S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários"

Firma Intermediadora

— Cancelamento de Carta Patente, a Pedido:

A-SP-74/0307 — Paulo Dias Nora — Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 07134, DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

O Engenheiro-Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Civil, agregado ao símbolo 5-C, Arnaldo José Hottelmann, matrícula n.º 21.945, redistribuído do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e Comércio para o Quadro de Pessoal do D. N. E. R., para substituir o titular da Função Gratificada do símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Transportes de Passageiros e Cargas deste Distrito, em suas faltas e impedimentos. — *Mirho Bretas Falcão.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 386 DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria n.º 146, de 27 de junho de 1969, que designou o Escritário nível 8-A, Antônio Pereira Gaspar, Substituto do Secretário da Divisão de Informática, da Diretoria de Estudos e Planejamento, desta Superintendência e designar o Escritário nível 8-A, Nelson Santiago de Azevedo, substituto do Secretário da mesma Divisão, daquela Diretoria — *Gerardo Monteiro de Barros Bitencourt.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 70 DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento.

Considerando que as peculiaridades das regiões leiteiras formadas pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, impedem a fixação de novos preços mínimos de compra de leite entregue pelo produtor, para assegurar a compatibilização das taxas de crescimento da oferta e da demanda do produto.

Considerando o disposto no Decreto de n.º 68.183 de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB de 3 de outubro de 1974, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional, será de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos).

Art. 2.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das Indústrias específicas de leite em pó de consumo humano e industrial, queijo, man-

teiga e demais produtos lácteos, será de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos).

Art. 3.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo 0,7% (zero virgula sete por cento) de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 4.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1.º e 2.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 5.º desta Portaria.

Art. 5.º O custo do transporte do leite "in natura", entre a usina e o entreposto será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, em Cr\$ 0,10 (dez centavos), por litro de leite "in natura" recebido e distribuído ao consumo humano, pelos entrepostos, na forma de leite tipo "C" ou na mistura do leite combinado, devidamente comprovado pelo DIPOA.

Parágrafo único — O custo desse transporte que exceder de Cr\$ 0,10 (dez centavos), poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor nos artigos 1.º e 2.º desta Portaria.

Art. 6.º Os distribuidores de leite, quando pretendem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 7.º Os preços máximos de venda do litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, serão os seguintes:

I — Leite cavasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares — Cr\$ 1,70;

II — Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável — Cr\$ 1,80.

Art. 8.º A sistemática de cota e excesso, utilizada como instrumento regulador da produção de leite, será restabelecida pela SUNAB, desde que as condições da oferta do produto na região abrangida por esta Portaria, assim o exijam.

Art. 9.º A fim de serem atendidas necessidades de abastecimento, a SUNAB poderá disciplinar a destinação de leite para fabricação de produtos e subprodutos lácteos.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de outubro de 1974, depois de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas a Portaria SUPER n.º 41, de 10 de maio de 1974 e as demais disposições em contrário. — *Rubem Nogueira Wilke*.

PORTARIA SUPER N.º 80 DE 1.º DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450 de 13 de março de 1967 e,

Considerando as peculiaridades do abastecimento de leite "in natura" e a necessidade de aumentar a oferta de leite fluido beneficiado, bem como a de regulamentar a comercialização do leite reidratado, objetivando a regularização do abastecimento,

Considerando decisão do Conselho Nacional de Abastecimento — CONAB de 8 de outubro de 1974, resolve:

Art. 1.º Autorizar a comercialização do leite reconstituído, a partir do leite em pó de consumo humano, e sua recombinação com leite natural em mistura homogênea, desde que atenda às exigências tecnológicas, bem como às normas do NISPOA.

Parágrafo único — Somente será permitida a adição de matéria gorda oriunda do leite.

Art. 2.º A regulamentação do preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor, reger-se-á pelas normas vigentes fixadas pela SUNAB.

Art. 3.º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado magro, reconstituído, com, no mínimo, 2% (dois por cento) de gordura, será de Cr\$ 1,80 (hum cruzeiro e sessenta centavos).

Art. 4.º O disposto nesta Portaria só se aplica ao leite produzido pelos Entrepósitos Distribuidores de leite sediados no Estado da Guanabara, e pelos que destinam o produto ao abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, que estejam incluídos no plano em vigor de distribuição de leite em pó importado, e enquanto perdurar a necessidade de sua reidratação.

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor no dia 15 de outubro de 1974, após sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as Portarias SUPER ns. 37, de 20 de junho de 1974; 73, de 30 de agosto de 1974; 78, de 27 de setembro de 1974 e as demais disposições em contrário. — *Rubem Nogueira Wilke*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.319 — Fazer cessar os efeitos das Portarias ns. 921, de 12 de junho de 1973, 1.046, de 4 de junho de 1973, 1.308, de 23 de agosto de 1973, 1.593, de 29 de outubro de 1973, 1.594, de 29 de outubro de 1973, 1.719, de 20 de novembro de 1973 e 436, de 30 de abril de 1974, referentes a Jorge de Albuquerque e Melo.

N.º 1.327 — Designar João Oscar Henriques, Secretário de Administração deste Instituto e Maria de Lourdes de Almeida Mourão, Assistente da Secretaria de Administração, representantes desta Autarquia, como membros do Conselho Consultivo do Condomínio do Palácio do Desenvol-

vimento, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, com poderes bastantes para praticarem os atos previstos na Convenção aprovada por esta Autarquia.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "j", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

N.º 1.320 — Delegar competência a Frederico Martin Gunnar Durr, — Coordenador Regional do Rio Grande do Sul, CR-11, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos situados em Projetos Integrados de Colonização, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.048, de 4 de julho de 1973, publicada no B. J. n.º 54, de 6 de junho de 1973.

N.º 1.331 — Delegar competência a Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do Paraná — CR-09, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos situados em Projetos Integrados de Colonização, com laudos de avaliação previamente aprovados pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

N.º 1.322 — Delegar competência a Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do Paraná — CR-09, para na área do Projeto Fundiário do Paraná, firmar Licenças de Ocupação de terras públicas aos seus legítimos ocupantes, observadas as prescrições legais e regulamentares, e até o limite de 500 ha (quinhentos hectares).

N.º 1.324 — Delegar competência ao Eng. Agr. Arnaldo Schmitt Junior, Coordenador Regional de Santa Catarina, CR-10, para na área do Projeto Fundiário de Santa Catarina, firmar Licenças de Ocupação de terras públicas aos seus legítimos ocupantes, observadas as prescrições legais e regulamentares, e até o limite de 500 ha (quinhentos hectares).

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "j", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.323 — Delegar competência ao Eng. Agr. Arnaldo Schmitt Junior, Coordenador Regional de Santa Catarina, CR-10, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos situados em Projetos Integrados de Colonização, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.258, de 31 de agosto de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 28 de agosto de 1973.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.329 — Designar Sílvia Lúcia Lemos Rolla, Auxiliar Técnico, referência 3, faixa C, regida pela CLT, para em caráter excepcional e transitório desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, sim-bolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle do Centro de Processamento de Dados, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, deste Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-n.º 163-72. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

Retificação

Na Portaria n.º 445, de 20 de março de 1973, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 28 de março de 1973,

Onde se lê:

"I — Zelador, do nível 7-A para o 9-B",

Leia-se:

I — Zelador, do nível 7-A para o 8-B.

CÓDIGO DE PEISCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA N.º 51, DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Servidora Maria Célia Ribeiro Vairo, matrícula n.º 2.091.352, Assistente de Educação, nível 16-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe de Seção de Expediente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, desta Autarquia. — Horácio Kneese de Mello

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 88, DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º alínea "c", do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Cláudio José da Silva Figueiredo, Diretor do Departamento de Filme Educativo, símbolo 4-C, QP/INC, Carlos Amaral da Fonseca, Diretor do Departamento de Filme de Longa Metragem, símbolo 4-C, QP/INC, Márcia Soares de Moura Costa, Diretor da Divisão de Orientação Pedagógica, símbolo 5-C,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 3602 — Tornar sem efeito a Portaria número 3.538, data de 18 de setembro do corrente ano, publicada no Boletim de Serviço n.º 170, de 19 de setembro de 1974, referente à dispensa do Auxiliar de Ensino Luciano Pereira Medeiros, tendo em vista que pela Portaria n.º 3490, de 2 de setembro de 1974, já havia sido feita a referida dispensa.

N.º 3607 — Dispensar, a pedido, a partir de 6 de setembro do corrente ano, Sidnei da Silva Bruno das atribuições do Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Gerardo Sebastião Tavares Cardoso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 807 — Dispensar, de acordo com o art. 77, da Lei n.º 1.714, de 28.10.52,

Raimundo Cabral Lima, Almoçoário, nível 16-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, da Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe do Serviço de Vigilância e Transportes, da Subprefeitura do Benfica, da Prefeitura da Universidade Federal do Ceará.

N.º 808 — Designar Luiz Rabelo Braga, Zelador nível 8-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe do Serviço de Vigilância e Transportes, da Subprefeitura do Benfica da Prefeitura da U. F. C., criada pelo Decreto n.º 71.970, de 21 de março de 1973. — Walter de Moura Cantiffo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 630, DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o que consta do processo número 00-11304-74, resolve:

Nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 10 de agosto de 1974, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, Adir José de Freitas, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP — PP da UFMG, e lotado na Escola de Engenharia, por haver sido aprovado e classificado em concurso de títulos. — Marino Mendes Campos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELACÃO Nº INPS 161/74

PORTARIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

N.º 3.015, de 9-3-74 - Designa MARINÉ BRASIL, mat. 29.153, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Financeiro n.º 10157, símbolo 3-F, da Agência em Boa Vista, Roraima, cessando, em consequência, os efeitos de sua designação anterior; N.º 3.016, de 8-9-74 - Nomeia e designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem, nos órgãos citados, os cargos e funções gratificadas a seguir: EDNELZA BRITO DOS SANTOS, mat. 601.077, Secretária, n.º 30204, símbolo 6-F, LINDALVA ALVES MENDONÇA, mat. 20.462, Assistente, n.º 30205, símbolo 6-C, URRINA LOURENÇO DE SOUZA COSTA, mat. 47.682, Assistente, n.º 30206, símbolo 6-C, MARIA ANTONIETTA DE FREITAS MARTINS, mat. 601.073, Assistente, n.º 30207, símbolo 6-C, MARIA LUIZA ANDRADE DE MENEZES, mat. 40.183, Chefe de Gabinete, n.º 30209, símbolo 6-C, JOSE FERREIRA MARINHO, mat. 600.658, Chefe de Centro Regional, n.º 30224, símbolo 6-C, JOÃO BEZERRA DE SOUZA, mat. 55.129, Assistente de Informações e Segurança, n.º 30225, símbolo 6-F, FLÁVIO MARQUES, mat. 20.211, Subsecretário Regional, n.º 30231, símbolo 6-C, MARIA DE NAZARETH FIMA PIRES, mat. 50.957, Coordenadora Regional, n.º 30235, símbolo 4-C, FLÁVIO FERREIRA DE REZENDE, mat. 601.781, Chefe de Equipe, n.º 30237, símbolo 7-C, ALBERTO VIEIRA, mat. 7.238, Chefe de Serviço, n.º 30239, símbolo 8-C, ANTONIO BRAGA TEIXEIRA, mat. 20.893, Subsecretário Regional, n.º 30255, símbolo 6-C, ANAÍAS DE SILVA BARBOSA, mat. 26.914, Coordenador Regional, n.º 30258, símbolo 4-C, RICULL AUGUSTO DA SILVA, mat. 67.545, Coordenador Regional, n.º 30273, símbolo 4-C, JACOB COHEN ASSAYAC, mat. 20.175, Chefe de Equipe, n.º 30277, símbolo 7-C, JOSÉ VICENTE SILVA, mat. 38.317, Chefe de Equipe, n.º 30283, símbolo 7-C, RAIMUNDO AUGUSTO MENDONÇA, mat. 42.001, Subsecretário Regional, n.º 30310, símbolo 6-C, MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO PAIVA, mat. 65.487, Coordenadora Regional, n.º 30314, símbolo 4-C, CYRELLA DE MELLO E SILVA, mat. 36.909, Chefe de Equipe, n.º 30317, símbolo 7-C, LUCY CASTELLO BRANCO CALVO, mat. 8.781, Chefe de Equipe, n.º 30318, símbolo

7-C, ALFREDO TEIXEIRA BRAGAÇA, mat. 16.850, Coordenador Regional, n.º 30322, símbolo 4-C, IVAN FERREIRA DE SOUZA, mat. 60.006, Chefe de Equipe, n.º 30334, símbolo 7-C, MARIA ISABEL FIGUEIRA DE COSTA, mat. 40.847, Coordenador Regional, n.º 30355, símbolo 4-C, CELINA CASPAR DE CARVALHO, mat. 40.326, Chefe de Equipe, n.º 30356, símbolo 7-C, ANACY MONTEIRO LOPES, mat. 8.832, Chefe de Equipe, n.º 30357, símbolo 7-C, ARACY DANTAS CAVALCANTE, mat. 7.940, Coordenadora Regional, n.º 30368, símbolo 4-C, TEREZA DE CARVALHO FALMEIRA, mat. 7.385, Chefe de Equipe, n.º 30390, símbolo 7-C, NOYSSY DE OLIVEIRA E SILVA, mat. 20.126, Subdiretor Regional, n.º 30392, símbolo 6-C, SUZANA DE PAULA PASSOS, mat. 18.667, Chefe de Equipe, n.º 30395, símbolo 7-C, ROSA MARIA CALY ALVES DE CARVALHO, mat. 45.099, Chefe de Equipe, n.º 30396, símbolo 7-C, ALMER DE MELLO DANTAS, mat. 20.054, Subprocurador Regional, n.º 30407, símbolo 6-C, HELMAR NORTE DA COSTA, mat. 876.173, Chefe de Serviço, n.º 40006, símbolo 7-C, EDVALDO DE ROZÁRIO SANTOS, mat. 18.477, Agente, n.º 10169, símbolo 4-C.

CHEFE DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE - SRM

N.º 1, de 9-9-74 - Designa LALARK NELLO DE SA FERRETO, mat. 24.468, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Relações Públicas do Gabinete do Superintendente n.º 30222, símbolo 6-F, cessando, em consequência, os efeitos de sua designação anterior.

SUBSECRETARIA NACIONAL FINANCEIRA - SRM

N.º 1, de 9-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de sua designação anteriores: OLIVIA CHAVIN DE MENEZES, mat. 1.495, Assistente n.º 30387, símbolo 2-F; MARIA DELMIRA COELHO SILVA, mat. 56.328, Encarregado de Análise n.º 30391, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE VIGILÂNCIA - SRM

N.º 1, de 10-9-74 - Designa VIRGINIA CORDEIRO DE MELLO, mat. 10.000, para exercer a função gratificada de Encarregado do Análise n.º 30397, símbolo 4-F, cessando, em consequência, os efeitos de sua designação anterior.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SPAM

Nº 42, de 9-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **FRANCO ALVES DE SOUZA**, mat. 11.387, Chefe de Seção de Expediente nº 30259, símbolo 7-F; **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, mat. 40.202, Assistente nº 30260, símbolo 7-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SPAM

Nº 21, de 11-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **JOSÉ DO NASCIMENTO BRAGA SILVA**, mat. 35.270, Assistente, nº 30272, símbolo 2-F; **CAMILO LELIS YAVIER DOS SANTOS**, mat. 40.952, Chefe de Seção, nº 30287, símbolo 7-F; **AMAZONINA TAVIARI DE CASTRO**, mat. 23.197, Chefe de Seção, nº 30226, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR - SPAM

Nº 3, de 10-9-74 - Designa **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VALLINTE RODRIGUES**, mat. 817.419, para exercer a função gratificada de Assistente nº 30302, símbolo 2-F, cessando, em consequência, os efeitos de sua designação anterior.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - SPAM

Nº 59, de 12-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **MARIA FABRÍCIO DA SILVA**, mat. 43.127, Assistente, nº 30340, símbolo 2-F; **EVANGELINE VIEIRA DE OLIVEIRA**, mat. 52.834, Chefe de Seção, nº 30342, símbolo 6-F; **MÁRIA HELENA CALVÃO DE LIMA**, mat. 39.819, Chefe de Seção, nº 30343, símbolo 6-F; **IRENE ALDERICHA BARBOSA**, mat. 61.707, Encarregada de Análise, nº 30360, símbolo 4-F; **MARLENE DURNES**, mat. 31.526, Auxiliar Técnico, nº 30365, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS - SPAM

Nº 2, de 9-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **MARIA HYDIA VIEIRA CAMINHA**, mat. 49.529, Assistente, nº 30312, símbolo 2-F; **CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, mat. 39.686, Chefe de Seção, nº 30313, símbolo 7-F; **JOÃO DE ANDRADE LIMA FILHO**, mat. 45.006, Auxiliar Técnico, nº 30320, símbolo 6-F; **MURILO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA**, mat. 900.336, Encarregado de Análise, nº 30327, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SPAM

Nº 3, de 10-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **MÁRIO ALVES GOMES**, mat. 67.542, Encarregado de Turma nº 30251, símbolo 11-F; **NEUSA OLIVEIRA DE SOUZA**, mat. 33.989, Chefe de Seção, nº 90254, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM NANAUS - SPAM

Nº 18, de 6-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos de suas designações anteriores: **ADNIR DE MELLO LINS**, mat. 58.714, Servidor Residente - Nanaus, nº 30211, símbolo 6-F; **MARIA ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA**, mat. 49.592, Servidor Residente - Borba, nº 30212, símbolo 6-F; **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, mat. 35.721, Chefe de Serviço, nº 50174, símbolo 1-F; **ALBERTO DA FONSECA FERREIRA**, mat. 49.203, Chefe de Seção, nº 50180, símbolo 5-F; **CARLOS SOARES DE MELO**, mat. 72.359, Coordenador-Médico, nº 50200, símbolo 3-F; **MYRTHE MOREIRA DA SILVA**, mat. 58.476, Chefe de Serviço, nº 50203, símbolo 1-F; **ZULIDE COSTA DA ROCHA**, mat. 7.408, Chefe de Serviço, nº 50208, símbolo 1-F; **MARIA ILZA DUTRA DA SILVA**, mat. 59.376, Chefe de Seção, nº 50218, símbolo 5-F.

RELACÃO Nº INPS 152774

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.414, de 25-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de 2-3-74, **FLÁVIO CONDE**, mat. 45.841, Artífice de Manutenção, nível 6; Nº 2.415, de 25-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de 19-8-74, **ANA MISA RO CASAMARA**, mat. 57.569, Escrivão, nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 7.067, de 11-9-74 - Nomeia para exercerem os cargos em comissão abaixo indicados, os servidores a seguir, cessando em consequência, os efeitos das DTS na parte que os designou para responder pelos aludidos cargos: **DANTE CARESTIATO**, mat. 46.313, Coordenador Regional nº 34484, símbolo 3-C; **EDMAURO ALÍCIO FERREIRA**, mat. 22.551, Chefe de Equipe, nº 34487, símbolo 6-C; **VILMAR DE ABREU LASSANCE**, mat. 19.747, Chefe de Equipe nº 34488, símbolo 6-C; **HUGO DE OLIVEIRA LOPES**, mat. 60.123, Coordenador Regional nº 34484, símbolo 3-C; **MATHEO GERALDO FERREIRA DA SILVA**, mat. 28.781, Diretor de Divisão nº 34502, símbolo 5-C; **JOSÉ CORRÊA NETTO**, mat. 16.819, Chefe de Serviço nº 34505, símbolo 7-C; **SEBASTIÃO DOMINGUES MARTINS**, mat. 25.181, Chefe de Serviço nº 34517, símbolo 7-C; **CARLOS ALBERTO JORGE VIDAL**, mat. 61.526, Chefe de Serviço nº 34521, símbolo 7-C; **HELICIO RODRIGUES NEVES**, mat. 7.785, Chefe de Serviço, nº 34527, símbolo 7-C; **LYDIE HELENA CRISTINA ALDINGER DALLOZ**, mat. 38.027, Chefe de Serviço nº 34531, símbolo 7-C; Nº 7.088, de 11-9-74 - Nomeia para exercerem os cargos em comissão abaixo indicados, os servidores a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS na parte que os designou para responder pelos aludidos cargos: **ORLANDINO DE SOUZA ROQUEIRA**, mat. 11.136, Subsecretário Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio nº 34600, símbolo 2-C; **CELSO DE SIQUEIRA**, mat. 19.743, Subprocurador Regional nº 34602, símbolo 2-C; **LATINO SEVERO FERREIRA**, mat. 3.927, Subsecretário Regional de Arrecadação e Fiscalização nº 34541, símbolo 2-C; **JOSÉ PEIXOTO PACHE DE FARIA**, mat. 5.263, Subsecretário Regional de Assistência Médica nº 34564, símbolo 2-C; **LAURA BETTERCOURT COSTA**, mat. 34.735, Subsecretário Regional de Bem-Estar, nº 34605, símbolo 2-C; **ANAURY DO CARMO BARBOSA**, mat. 14.306, Subsecretário Regional de Seguros Sociais nº 34610, símbolo 2-C; **AMÉRICO DO PRADO FERRELLI**, mat. 4.179, Subsecretário Regional de Pessoal nº 34627, símbolo 2-C; **JOAQUIM DANIELA RIBEIRO**, mat. 307, Subdiretor Regional de Contabilidade e Auditoria nº 34779, símbolo 2-C; **JOÃO CANDIDO MARTINS NETTO**, mat. 65.411, Subdiretor Regional na Subdiretoria Regional Financeira nº 34803, símbolo 2-C; **RONALDO BORGES DE LAFFITE TR**, mat. 42.095, Subdiretor Regional na Subdiretoria Regional de Planejamento nº 34815, símbolo 2-C; **NELSON DOS SANTOS CABRAL**, mat. 61.649, Diretor do Centro Regional de Processamento de Dados nº 34825, símbolo 1-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 3.529, de 25-9-74 - Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor **ADHEMAR GIANFARDONI**, mat. 8.185; em face da sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor.

RELACÃO Nº INPS 163774

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.621, de 26-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de 4-3-73, **WILSON PACHECO AMARAL**, mat. 60.790, Escrivão, nível 8-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 112, de 26-9-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 4-7-74, **ZÉLIA ROSA DE CARVALHO**, mat. 4.581, Servente, nível 5; Nº 113, de 26-9-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a **PEDRO JOSÉ FURTADO LYRA**, mat. 23.953, Servente, nível 5.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 2.389, de 23-9-74 - Nomeia **JORGE DA SILVA RIBEIRO**, mat. 41.239, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 28726, símbolo 4-C, cessando em consequência, os efeitos da DTS/SAP-2.288, que o designou para responder pelo referido cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 153, de 23-9-74 - Designa **ANTONINA DOS SANTOS ROSA**, mat. 50.382, para exercer a função gratificada de Assistente nº 32467, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRSS

Nº 82, de 6-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, contendo, em substituição, os efeitos de suas designações anteriores: MARIA GEMÍ FERREIRA DE ARAÚJO, mat. 49.113, Assistente nº 33331, símbolo 2-F; MARIACCIE ANDRADE DE A. FAGUNDES, mat. 39.912, Chefe de Seção nº 33332, símbolo 7-F; CELLY CUNHA FORGES, mat. 19.193, Assistente nº 33334, símbolo 2-F; MARIA DAS MERCÊS NAVARRO CRUZ, mat. 4.394, Encarregado de Análise nº 33336, símbolo 4-F; VALDIZE SOARES DA SILVA, mat. 46.392, Encarregado de Análise nº 33339, símbolo 4-F; DALCY GUEDES CAVALCANTE, mat. 31.818, Auxiliar Técnico nº 33340, símbolo 6-F; ZULEIKA CAVALCANTI FREIRE, mat. 55.545, Chefe de Seção nº 33345, símbolo 7-F; JOÃO BATISTA MORAES, mat. 69.112, Assistente nº 33347, símbolo 2-F; GERALDO HENRIQUES DE ANDRADE, mat. 9.085, Chefe de Seção nº 33353, símbolo 7-F; MOACYR CONDIM NOGUEIRA, mat. 5.526, Encarregado de Análise nº 33357, símbolo 4-F.

AGÊNCIA EM CORNÉLIO PRACÓPIO - SRPA

Nº 12, de 17-9-74 - Dispensa, a pedido, a contar de 11-9-74, WALTER ARRADE CUNHA, mat. 617.093, da função gratificada de Chefe de Seção nº 53749, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRSJ

Nº 59, de 26-8-74 - Torna sem efeito os termos da DTS-SRSJ nº 1774, publicada no D.O.U. nº 123/74, e ES-130/74, de dispensa de NILZO DA SILVA HENRIQUES, mat. 2.433, da função gratificada de Auxiliar de Expediente, nº 34501, símbolo 10-F, tendo em vista que o referido servidor se encontrava respondendo pela citada função, conforme DTS/SRSJ-6.424/74, publicada no DSL-23/74.

AGÊNCIA EM BOMME DE CAMAS - SBRJ

Nº 12, de 17-9-74 - Designa ELSON CORNACK, mat. 57.524, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviços Gerais e do Patrimônio nº 54605, símbolo 1-F, fazendo cessar os efeitos da DTS/SRSJ nº 6.703/74, publicada no ESL/SRSJ-101/74, que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

RELACÃO Nº TERS 126/74

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

AGÊNCIA EM SANTO AMARO - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: VALDELICE DA SILVA CALMON, mat. 21.480, Assistente, nº 50222, símbolo 3-F; JULIETA RIBEIRO SACRAMENTO, mat. 19.617, Encarregado de Orçamento e Empenho, nº 50221, símbolo 10-F; MARIA HELENA COSTA SANTOS, mat. 42.036, Chefe de Serviço, nº 50222, símbolo 2-F; MARIALVA FREIRE DOS SANTOS, mat. 802.398, Chefe de Serviço, nº 50223, símbolo 2-F; TEREZA DE FREITAS PINTO, mat. 42.228, Chefe de Seção, nº 50224, símbolo 6-F; DENISE MARIA PITTA DO CARMO, mat. 813.623, Chefe de Seção, nº 50225, símbolo 6-F; RANULFO ALVES DA SILVA PARANHOS, mat. 71.822, Chefe de Serviço nº 50226, símbolo 2-F; JOSEALZA NATIVIDADE LISBOA RIBEIRO NUNES, mat. 812.087, Chefe de Seção, nº 50228, símbolo 6-F; JAMILTON FRANCISCO MOTA, mat. 43.175, Chefe de Serviço, nº 50229, símbolo 2-F; MAURA ROCHA, mat. 807.796, Informante Habilitador nº 50230, símbolo 8-F; SINGALDO COSTA VIGAS, mat. 808.229, Informante Habilitador, nº 50231, símbolo 8-F; MARINA MOREIRA DE UTRA, mat. 49.175, Chefe de Seção, nº 50232, símbolo 6-F; LAURITA FERREIRA DE SOUZA, mat. 816.598, Chefe de Seção, nº 50233, símbolo 6-F; RAIMUNDO JOSÉ CARNEIRO PIMENTA, mat. 808.245, Chefe de Serviço, nº 50235, símbolo 2-F; JOSÉ DARCY GÓES CALMON, mat. 46.525, Chefe de Seção, nº 50236, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM MARACÓPIPE - SRBA

Nº 15, de 18-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: RONALDO FERREIRA DE SOUZA, mat. 807.819, Assistente, nº 50262, símbolo 3-F; VALDELICE DE JESUS, mat. 807.817, Chefe de Serviço, nº 50263, símbolo 3-F; IVA DAÍAN DE JESUS, mat. 807.818, Chefe de Serviço, nº 50264, símbolo 3-F; RONILDA MARIA FERREIRA DE SOUZA, mat. 807.814, Chefe de Serviço nº 50265, símbolo 3-F; CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, mat. 37.152, Informante Habilitador, nº 50266, símbolo 8-F; CID ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, mat. 43.886, Chefe de Serviço, nº 50267, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM PAULO AFONSO - SRBA

Nº 1, de 19-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: JOSÉ DANTAS MARTINS MONTALVÃO, mat. 807.838, Assistente, nº 50269, símbolo 3-F; VANILDO DE CARVALHO FONSECA, mat. 807.825, Chefe de Serviço, nº 50270, símbolo 3-F; DARCY NOVAES DE GÓES, mat. 811.557, Chefe de Serviço, nº 50271, símbolo 3-F; RUIZ DE OLIVEIRA CALADO, mat. 807.833, Chefe de Serviço, nº 50272, símbolo 3-F; MARCOS THIRES DE MACEDO, mat. 807.837, Informante Habilitador, nº 50273, símbolo 9-F; OTÁVIO RUFFINO SILVA, mat. 807.835, Chefe de Serviço, nº 50274, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM MURITIBA - SRBA

Nº 3, de 18-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: ORLANDO DA MATA, mat. 808.254, Chefe de Serviço, nº 50323, símbolo 2-F; ANITA SANTOS OLIVEIRA, mat. 808.251, Chefe de Serviço, nº 50324, símbolo 2-F; EUZISE SANTOS FERREIRA, mat. 814.789, Chefe de Seção, nº 50326, símbolo 6-F; WALDYR ALMEIDA, mat. 65.471, Chefe de Serviço, nº 50327, símbolo 2-F; LINA MÔNICA PULHÕES, mat. 808.247, Chefe de Serviço, nº 50330, símbolo 2-F; LÚCIA MARIA ALVES DE ARAÚJO, mat. 514.488, Informante Habilitador nº 50331, símbolo 8-F; DUALMA DA SILVA BERNARDO, mat. 46.499, Informante Habilitador nº 50332, símbolo 8-F; RITA MARIA SILVA SOUZA, mat. 807.820, Chefe de Seção, nº 50333, símbolo 6-F; HELENA MOEJIRA DA MATA, mat. 808.248, Chefe de Seção, nº 50334, símbolo 6-F; CERESE MOUTILHO GUERREIRO, mat. 807.819, Chefe de Serviço, nº 50336, símbolo 2-F; CAMILA ÍLLIC SANTOS BARROSA, mat. 808.246, Chefe de Seção, nº 50337, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM JUAZEIRO - SREA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: LINDALVA VINEIRA PAULO, mat. 27.379, Assistente, nº 50357, símbolo 3-F; EPONILDE DE SOUZA CARDOSO, mat. 807.879, Encarregado de Orçamento e Empenho, nº 50358, símbolo 10-F; JOSÉ ENÉAS DE SOUZA NETO, mat. 807.871, Chefe de Serviço nº 50359, símbolo 2-F; TEREZINHA DIAS DE MORAES, mat. 28.350, Chefe de Serviço, nº 50360, símbolo 2-F; ELIZABETH DA CRUZ SOUZA, mat. 22.305, Chefe de Seção, nº 50361, símbolo 6-F; MARIA HELENA LIBÓRIO DOS REIS, mat. 808.257, Chefe de Seção, nº 50362, símbolo 6-F; HAYLTON GONÇALVES DA SILVA, mat. 880.245, Chefe de Serviço, nº 50363, símbolo 2-F; ROSA FLORIANO SILVA, mat. 13.640, Chefe de Seção, nº 50365, símbolo 6-F; JOSÉ BERNARDO SOBRINHO, mat. 6.297, Chefe de Serviço, nº 50366, símbolo 2-F; MARIA DA CONCEIÇÃO, mat. 28.352, Informante Habilitador nº 50367, símbolo 8-F; ROMEU SOARES SANTOS, mat. 808.278, Informante Habilitador nº 50368, símbolo 8-F; DULCINEIA FERREIRA DE ASSIS, mat. 807.784, Chefe de Seção, nº 50369, símbolo 6-F; ANÍLIA DE FRANÇA ANTUNES, mat. 800.886, Chefe de Seção, nº 50370, símbolo 6-F; PLÍNIO AUGUSTO VIANA PEREIRA, mat. 880.240, Chefe de Grupoamento, nº 50371, símbolo 4-F; GARCINA BARROSA DE CARVALHO, mat. 807.879, Chefe de Serviço, nº 50372, símbolo 2-F; MARIA AMÉLIA PEREIRA DE SOUZA, mat. 807.877, Chefe de Seção, nº 50373, símbolo 6-F; MAURA ROSA DOS SANTOS, mat. 812.525, Secretária, nº 40262, símbolo 12-F; TARCILA FARIANTE MOREIRA DE SOUZA, mat. 880.160, Coordenador de Turno, nº 40265, símbolo 5-F; RUIH FERNANDES OLIVEIRA, mat. 817.449, Coordenador de Turno, nº 40266, símbolo 6-F; ANTONIO LIVICILDO ARAÚJO COSTA, mat. 880.241, Coordenador de Turno, nº 40267, símbolo 5-F; EWERTON BANDEIRA SOEIRO, mat. 1.404, Chefe de Seção, nº 40268, símbolo 7-F; MARIA DE LOURDES CÉLIO ROMIL OLIVEIRA, mat. 810.070, Chefe de Seção, nº 40270, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM MOURÃO - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: IRANVAN UIRAPU CATUNDA, mat. 807.891, Assistente, nº 50375, símbolo 3-F; PABLY MEFIAN DE OLIVEIRA, mat. 807.793, Encarregado de Orçamento e Empenho, nº 16276, símbolo 10-F; LUCY ANDRADE DA SILVA, mat. 27.298, Chefe de Serviço, nº 50377, símbolo 2-F; ADA MARIA DE CONCEIÇÃO GEMELLI, mat. 49212, Chefe de Serviço, nº 50378, símbolo 2-F; ISABEL MARIA SANTANA CALES, mat. 814.450, Chefe de Seção, nº 16378, símbolo 6-F; MARIA DA CONCEIÇÃO CAVACANTE, mat. 801.115, Chefe de Seção, nº 16380, símbolo 6-F; DANIELO FERREIRA, mat. 880.248, Chefe de Serviço, nº 80381, símbolo 2-F; EVA ROSA DA SILVA, mat. 26.671, Chefe de Serviço, nº

50382, símbolo 2-F, MARIA DOS REIS TRINDADE SANTOS, mat. 807.812, Informante Habilitador nº 50383, símbolo 8-F, HUMBERTO DE OLIVEIRA MARIOTTI, mat. 880.238, Chefe de Grupamento, nº 50384, símbolo 4-F, THEOMEU SOUZA, mat. 46.511, Chefe de Serviço, nº 50386, símbolo 2-F, LÍCIA MARIA MICHEL OLIVEIRA, mat. 807.893, Chefe de Seção, nº 50387, símbolo 6-F, ODORICO DA MOTA SILVEIRA, mat. 886.956, Chefe de Serviço, nº 40274, símbolo 3-F, GILBERTO RODRIGUES DA FONSECA, mat. 9.113, Coordenador de Turno, nº 40275, símbolo 5-F, WANDA HESQUET DA SILVA, mat. 880.235, Coordenador de Turno, nº 40276, símbolo 5-F, SALVADOR NUNES DE OLIVEIRA SOUZA, mat. 39.916, Chefe de Seção, nº 40278, símbolo 7-F, EDVALDO ALVES FERREIRA, mat. 810.021, Chefe de Seção, nº 40279, símbolo 7-F, VENÂNCIO ANDRADE ALMEIDA, mat. 807.892, Chefe de Seção, nº 40280, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM NAZARE - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: CARLOS ROBERTO CAVALCANTE, mat. 807.904, Assistente, nº 50389, símbolo 3-F, NILZA DA LUZ SILVA, mat. 807.896, Chefe de Serviço nº 50399, símbolo 3-F, MÁRIO JOSUE DE CARVALHO TRINDADE, mat. 880.688, Chefe de Serviço, nº 50391, símbolo 3-F, DAMÁSIO CARQUEIRA LIMA, mat. 25.071, Chefe de Serviço, nº 50392, símbolo 3-F, DAISY SANTIAGO DOS SANTOS, mat. 807.893, Informante Habilitador nº 50393, símbolo 3-F, ANTONIA PINHEIRO DIAS OLIVEIRA, mat. 813.619, Informante Habilitador nº 50394, símbolo 3-F, EDNA RIBEIRO MARQUES DE ALMEIDA, mat. 807.895, Chefe de Seção, nº 50395, símbolo 7-F, JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA, mat. 43.238, Chefe de Seção, nº 50396, símbolo 7-F, LUZIA RAMOS DE OLIVEIRA, mat. 807.894, Chefe de Serviço, nº 50398, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM SINHOR DO BONFIM - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: MARILEIDE LOPES PODRIGUES, mat. 808.259, Chefe de Serviço, nº 50454, símbolo 2-F, RAIMUNDO RIBEIRO DE PAIVA, mat. 807.949, Chefe de Serviço, nº 50455, símbolo 2-F, LEILA GABRIELE BACELAR, mat. 807.947, Chefe de Seção, nº 50456, símbolo 6-F, MÁRIO ASSUNÇÃO RODRIGUES GUIMARÃES, mat. 408.221, Chefe de Seção, nº 50457, símbolo 6-F, ANTONIO MEDRADO LIMA, mat. 880.415, Chefe de Serviço, nº 50458, símbolo 2-F, MARIA LUIZA CARNEIRO PINTO ZUZA, mat. 808.244, Chefe de Serviço, nº 50459, símbolo 2-F, AGNALDO PEREIRA DE FREITAS, mat. 808.261, Informante Habilitador nº 50460, símbolo 3-F, LUZITÂNIA MURICY TEIXEIRA, mat. 808.266, Informante Habilitador nº 50461, símbolo 3-F, ARLINDO AMADO, mat. 807.133, Chefe de Grupamento, nº 50462, símbolo 4-F, MARIA NAZARETH FIGUEIRE DO REGO, mat. 39.322, Chefe de Serviço, nº 50463, símbolo 2-F, GILDETE FERREIRA NASCIMENTO, mat. 814.484, Chefe de Seção, nº 40315, símbolo 7-F, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES FERREIRA, mat. 804.487, Chefe de Seção, nº 40316, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM ITABUNA - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: MARLUCE COSTA SANTANA, mat. 807.921, Assistente, nº 50414, símbolo 3-F, VALQUIRIA EDNA RAMOS MOLITERNI, mat. 807.922, Encarregado de Orçamento e Empenho, nº 50415, símbolo 10-F, JOSÉ HUMBERTO RAMOS MARTINS, mat. 807.927, Chefe de Serviço, nº 50416, símbolo 2-F, LAELSON NUNES DE QUEIROZ, mat. 807.928, Chefe de Serviço, nº 50417, símbolo 2-F, ADRIANO ALVES SANTOS, mat. 807.923, Chefe de Seção, nº 50418, símbolo 6-F, MARIA DA GLÓRIA FERREIRA, mat. 808.301, Chefe de Seção, nº 50419, símbolo 6-F, SINEIDE ALVES SANTOS, mat. 808.219, Chefe de Seção, nº 50420, símbolo 6-F, MONTIVAL DE SOUZA LUCAS, mat. 873.952, Chefe de Serviço nº 50421, símbolo 2-F, ANTONIO CABRAL MACHADO, mat. 71221, Chefe de Seção, nº 50422, símbolo 6-F, CECÍLIA DANTAS DE SOUZA, mat. 15.950, Chefe de Seção, nº 50423, símbolo 6-F, MARIA MARGARIDA BRITO COUINHÃO, mat. 808.255, Chefe de Serviço, nº 50424, símbolo 2-F, JÚLIO RÔMULO IEMOS, mat. 814.132, Informante Habilitador nº 50425, símbolo 8-F, BENILDO BONFIM DE OLIVEIRA, mat. 807.918, Informante Habilitador nº 50426, símbolo 8-F, NELSON MILTON BRANDÃO FILHO, mat. 808.275, Chefe de Seção, nº 50427, símbolo 6-F, MARIA DE LOURDES SOUZA BARRETO, mat. 67.923, Chefe de Seção, nº 50428, símbolo 6-F, AMILTON CO-

MES DA SILVA, mat. 880.932, Chefe de Grupamento, nº 50429, símbolo 4-F, MARLENE BRITO DA SILVA, mat. 807.913, Chefe de Serviço, nº 50430, símbolo 2-F, HIRSON ALBERTO DOS SANTOS, mat. 813.622, Chefe de Seção, nº 50431, símbolo 6-F, ANADIR TELES NASCIMENTO, mat. 880.174, Secretário, nº 40289, símbolo 12-F, BORIS LECHT FITLERMAN, mat. 989.172, Chefe de Serviço, nº 40290, símbolo 3-F, JACY REGO VIEIRA, mat. 880.764, Coordenador de Turno, nº 40291, símbolo 5-F, EDGARD JULIO DE OLIVEIRA, mat. 880.778, Coordenador de Turno, nº 40292, símbolo 5-F, JOSÉ EDITEZ DOS SANTOS, mat. 880.168, Coordenador de Turno nº 40293, símbolo 5-F, ALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS, mat. 20.455, Chefe de Seção, nº 40294, símbolo 7-F, HABIB BARACAT HABIB, mat. 16.374, Chefe de Seção, nº 40295, símbolo 7-F, JUVENAL FERREIRA DE SOUZA, mat. 814.489, Chefe de Seção, nº 40296, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM AMARGOSA - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: ARLTON MAIA DIAS, mat. 37.458, Assistente, nº 50466, símbolo 3-F, DILZETE SILVA NASCIMENTO COELHO, mat. 308.309, Chefe de Serviço, nº 50467, símbolo 3-F, CARLOS JOSÉ SANTOS, mat. 308.271, Chefe de Serviço, nº 50468, símbolo 3-F, NILO ALVES MARTINS, mat. 808.282, Chefe de Serviço, nº 50469, símbolo 3-F, ROBERTO LUIZ LIMA MARTINS, mat. 880.302, Chefe de Serviço, nº 50471, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM DABÓIA - SRBA

Nº 1, de 18-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: EVILÁSIO PINTO RABELO, mat. 807.881, Chefe de Serviço, nº 50475, símbolo 3-F, GINALDO FERREIRA GULDES, mat. 308.272, Chefe de Serviço, nº 50476, símbolo 3-F, NEYDE CRUZ RABELO, mat. 307.884, Chefe de Serviço, nº 50478, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM ESPLANADA - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa SACROBERTO VELOSO DE SOUZA, mat. 45.521, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, nº 50506, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM JACOBINA - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: CARLOS FRANCISCO DIAS DA CRUZ, mat. 308.220, Assistente, nº 50516, símbolo 3-F, INADI SOARES DE SANTANA, mat. 808.267, Chefe de Serviço, nº 50518, símbolo 3-F, NILZA FERREIRA DE OLIVEIRA, mat. 807.944, Chefe de Serviço, nº 50517, símbolo 3-F, EMILSON MOREIRA DA SILVA, mat. 808.264, Chefe de Serviço, nº 50519, símbolo 3-F, MARIA MIRALDA ANDRADE DIAS, mat. 50.186, Informante Habilitador nº 50513, símbolo 3-F, ANTONIO DE PÁDUA ÁVILA LIMA, mat. 880.697, Chefe de Serviço, nº 50520, símbolo 3-F.

RELACÃO Nº THPS 165/74

PORTARIA

PRESIDÊNCIA

Nº 1.672, de 19-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 17-10-74, MARIA LAURA AMARANTE BONFIM, mat. 12.752, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-132.1, nº 20030; Nº 1.674, de 19-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 17-10-74, NADIM ACHCAR, mat. 852.926, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, código DAS-101.1 nº 20032.

RELACÃO SP-Nº 93/74

PP-SP Nº 6.222, de 30-09-74. Aplica ao servidor ESTANISLAU ZIMMERMAN, nº 45.492, Escrivão, nível 10-B, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná, a pena de demissão, coginada no artigo 207, inciso X, pela infração do artigo 195, inciso IV e X, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o que consta do processo nº 2.355.412, de 23-04-73.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 169/74

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO LOCAL

Nº 1.822, de 27-9-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a CARLOS MONTEIRO, mat. 55.839, Servente, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SPPA

Nº 191, de 23-9-74 - Cessa, a contar de 14-8-74, os efeitos da Portaria nº RPAG-33/69, publicada no D.O.U. de 23-6-69, que aposentou o servidor ARNALDO CORRÊA PRADO, mat. 26.285; Médico, nível 22-B, em face de sua renúncia, na forma do disposto do art. 99, da Constituição Federal, e de acordo com o parecer no Processo DASP-348/74 - BS/DS-93/74.

DIRETORIA DE DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SFRS

Nº 23, de 26-9-74 - Exonera, a pedido, a contar de 8-8-74, AIRTON DI GIORGIO DA SILVA; mat. 26.398, Escriurário, nível 10.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOPROCURADORIA - GERAL

Nº 1-588, de 25-9-74 - Designa AILZA LIGUEIRA DE CARVALHO, mat. 63.758, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente da Consultoria nº 27004, símbolo 5-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/PG-1.532/74.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 3-667, de 25-9-74 - Nomeia MOZART SILVA, mat. 61.359, para exercer o cargo em comissão de Inspetor nº 31703, símbolo 8-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/SRES-3.092, na parte que designou o referido servidor para responder pelo citado cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 8.804, de 19-9-74 - Nomeia e designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão e as funções gratificadas a seguir: HILDEBERTO DRUMOND DE MENEZES FARIAS, mat. 7.493, Chefe do Centro nº 33839, símbolo 5-C; JOÃO MACEDO DE CARVALHO, mat. 20.323, Assistente de Informações nº 33840, símbolo 5-F; RINALDO CAVALCANTI RIGO BARROS, mat. 28.676, Assistente de Segurança nº 33841, símbolo 5-F; MARIA DO CARMO VERGOSA, mat. 10.141, Auxiliar-Técnico, nº 33842, símbolo 5-F.

AGÊNCIA EM DUQUE DE CAXIAS - SRRJ

Nº 13, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, fazendo cessar os efeitos da DTS-RJDC-3/74, publicada no BSL/AG-122/74, que os designou para responderem pelas referidas funções: SUELI DE ALMEIDA NOGUEIRA, mat. 807.689, Chefe de Seção de Administração nº 54834, símbolo 5-F; JOÃO BATISTA LYRIO DOS SANTOS, mat. 809.473, Encarregado de Turma de Expediente nº 54829, símbolo 10-F; LUCIA PESSANHA; mat. 807.695, Encarregado de Turma e Arquivo Médico e Estatístico nº 54833, símbolo 10-F; ALDA RODRIGUES DE LIMA, mat. 21.022, Encarregado de Turma de Controle Geral nº 42568, símbolo 10-F; SILONITA DA SILVA TENÓRIO, mat. 26.690, Chefe de Seção de Enfermagem nº 42578, símbolo 7-F; Nº 14, de 17-9-74 - Designa NELY BENTO MONTEZ, mat. 18.993, para exercer a função gratificada de Secretária nº 42.572, símbolo 12-F, cessando os efeitos da DTS/SRRJ-4/74, publicada no BSL-AG-127/74, que designou a referida servidora para responder pelo mesmo cargo.

HOSPITAL OPÉRCIO DE FREITAS - SRF.

Nº 13, de 19-9-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: NILCEA PINTO DOS REIS, mat. 27.928, Assistente nº 72465, símbolo 2-F; SILENE JORGE GUIMARAES, mat. 8.565, Chefe de Seção nº 72503, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE APLICAÇÃO E EFICAZIZAÇÃO - SRSE

Nº 132, de 13-9-74 - Dispensa, a contar de 13-9-74, MARIA UMBELINA SILVEIRA MENDONÇA, mat. 55.202, da função gratificada de Secretária nº 36740, símbolo 9-F, em virtude de sua designação para responder por outra função.

RELAÇÃO Nº INPS 167/74

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOCENTRO DE INFORMAÇÕES

Nº 180, de 25-9-74 - Designa MARIA HILMA MONTEZUMA DE CARVALHO, mat. 15.302, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 20163, símbolo 8-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-PRI-177/74; Nº 181, de 25-9-74 - Designa LEANY TEIXEIRA NOGUEIRA, mat. 21.326, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente, nº 20161, símbolo 8-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-PRI-178/74.

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - COPACABANA

Nº 18, de 25-9-74 - Torna sem efeito as seguintes DTS: nº 203/74, publicada no BS/DC-157/74, que designou MARIA EMÍLIA CAMPISTA SANTOS, mat. 12.208, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente nº 51221, símbolo 6-F; nº 6/74, publicada no BS/DC-157/74, que designou MAPIA THERIZA DE VASCONCELOS, mat. 58.436, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho nº 51922, símbolo 5-F; nº 6/74, publicada no BS/DC-157/74, que designou MARIA IZABEL COMES DA SILVA, mat. 62.351, para exercer a função gratificada de Assistente de Arquivo nº 51220, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRPR

Nº 25, de 23-9-74 - Designa para exercerem as funções gratificadas adiante relacionadas, os seguintes servidores: WILSON KAMARÓWSKI, mat. 874.371, Secretário nº 33485, símbolo 7-F; LEVIATHAN RENÉ RUSO, mat. 59.193, Assistente nº 33486, símbolo 1-F; HILDA NASPOLINI, mat. 54.215, Secretária, nº 33489, símbolo 9-F; Ayrton Turra, mat. 6.569, Encarregado de Análise nº 33493, símbolo 3-F; REINOLDO AYRES, mat. 35.267, Encarregado de Análise nº 33494, símbolo 3-F; EDISON LUIZ NAINGUÊ FRANÇA, mat. 26.147, Secretário nº 33498, símbolo 9-F; LIVAHIR TURRA, mat. 42.608, Assistente nº 33499, símbolo 2-F; OSNIR DALLIN, mat. 37.203, Encarregado de Análise nº 33501, símbolo 3-F; IRENE BIANCA BULIKÓWSKI, mat. 851.842, Auxiliar Técnico nº 33503, símbolo 5-F; CONCEIÇÃO CAMARGO, mat. 42.261, Auxiliar-de-Expediente, nº 33504, símbolo 10-F; ROGÉRIO JUAPEZ DE PAULA, mat. 875.363, Secretário nº 33506, símbolo 11-F; YARA RUTH DE OLIVEIRA FINCK, mat. 29.310, Assistente nº 33507, símbolo 3-F; DELY GALLIANO DAROS, mat. 66.327, Auxiliar Técnico nº 33509, símbolo 5-F; AFFONSO BUTURI, mat. 54.059, Chefe de Seção nº 33510, símbolo 5-F; ZORIDES BESCIAK, mat. 802.069, Chefe de Seção nº 33511, símbolo 5-F; ROBERTO SCHIMMELPFENG CALVO, mat. 59.576, Chefe de Seção nº 33512, símbolo 5-F; CLÁUDIO DE ALMEIDA; mat. 9.930, Chefe de Seção nº 33513, símbolo 5-F; ANIZIO DO CARMO GONÇALVES, mat. 37.922, Chefe de Seção nº 33514, símbolo 5-F; JOÃO CASEMIRO XAVIER, mat. 64.707, Encarregado de Turma, nº 33515, símbolo 10-F; JOSÉ SIMIONI, mat. 800.468, Encarregado de Turma, nº 33516, símbolo 10-F; DOROTY RIBEIRO GRECCA, mat. 14.036, Assistente, nº 33518, símbolo 4-F; NEWTON JOSÉ DA SILVA PONCE, mat. 62.379, Chefe de Seção nº 33519, símbolo 6-F; LINDA GEARA, mat. 802.041, Chefe de Seção nº 33520, símbolo 6-F; ROMUALDO CASAGRANDE, mat. 68.779, Chefe de Seção nº 33521, símbolo 6-F; MÉRCELA ROMERO, mat. 39.859, Chefe de Seção nº 33522, símbolo 5-F; ODILON ANTONIO BRUNETTI, mat. 14.248, Chefe de Seção, nº 33523, símbolo 6-F; ADAIR SCUISSIATTO, mat. 54.658, Encarregado de Turma nº 33524, símbolo 10-F; ODAYR ALVES BANACH, mat. 21.214, Encarregado de Turma nº 33525, símbolo 10-F; PAULO VIDAL BANACK, mat. 45.019, Chefe de Seção, nº 33528, símbolo 6-F; FRANCISCA COPDEIRO DE MORAES, mat. 9.015, Encarregado de Intercunicações nº 33529, símbolo 12-F; FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, mat. 47.411, Encarregado de Intercunicações nº 33530, símbolo 12-F; JOÃO DE FREITAS DA SILVA, mat. 54.715, Encarregado de Turma nº 33531, símbolo 12-F; ESTEFANIA KOPCIUSZYNSKI, mat. 5.788, Chefe de Seção nº 33532, símbolo 5-F.

RELAÇÃO SF-94/14

PT-SP Nº 6.224, de 01-10-74. Aplica ao servidor FRANCISCO SOARES PONTES, nº 2.375, Contador, nível 21-B, lotado na Superintendência Regional no Estado do Ceará, a pena de demissão, cominada no artigo 207, inciso X, pela infração do artigo 195, inciso IX, todos da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.421.275, de 31-05-74.

RELAÇÃO SF-Nº 95

PTC-SP Nº 6.514, de 26-09-74. Promove na série de classes de SERRALHEIRO do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no ES/DC nº 179, de 17/09/74. Do nível 9-B para o nível 10-C; A contar de 31-03-73; Por Merecimento: JASSON AMARAL MOREIRA, matrícula 50.025, lotado em 01-000. Do nível 8-A para o nível 9-B; A contar de 31-03-73; Por Merecimento: JOÃO KORRI RA DE CARVALHO, matrícula 21.969, lotado em 23-000; HÉLIO DE ME NEZES SERRA, matrícula 61.671, lotado em 11-000; DENÉZT LEONSAI DANHA, matrícula 47.716, lotado em 06-000; Por Antiguidade: JOSÉ GONÇALVES PEINADO, matrícula 47.972, lotado em 21-000. PT-SP Nº 6.515, de 26-09-74. Promove, por Merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B, da série de classes de ESCRITURÁRIO, do Quadro de Pessoal do extinto SAFS, (Parte Permanente), a contar de 31 de dezembro de 1967, a servidora ALCINA SANTOS CARREIRO, vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo 2.147.149/69 e a existência de vagas decorrentes da atualização do acesso à série de classes de Oficial de Administração. PT-SP Nº 6.516, de 26-09-74. Promove, por Merecimento, do nível 8 para o nível 9, da série de classes de MECÂNICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31-03-73 o servidor JOSÉ ANTONIO LOPES, nº 23.833, lotado na SRGB, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/73. Apostila: PTC-SP Nº 6.295, de 20-05-74. Foi apostilada nos seguintes termos: "Fica retificado o nº 51.197 para 416.073 e o número do funcionário JOSÉ MARCO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA, lotado em 05-000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO Relação nº 119, de 1974

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS-10 DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23-11-1972 (BI nº 225-72), resolve: Delegar Maria das Vitorias Cunha Nambeiro, Escriturária nível 10-B, matrícula 1.378.971, ponto 6054, para substituir o Assistente deste Departamento em Brasília, Lauro Geraldo de Oliveira, matrícula nº 1.745.857, ponto nº 5.283, na Função Gratificada símbolo 2-F, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, durante os seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4-10-74 Guanabara

HBF nº 12.433 — Antonio Dias Sampayo Indefiro o pedido de fls. 59, formulado por Cleuza Dias Sampayo, por falta de amparo legal.

HBF nº 64.935 — José Francisco Bahia — Indefiro o pedido de pensão formulado por Da. Felina do Amaral, por falta de amparo legal. Proc. nº 48.402 — CAPIN — Acácio Pereira de Figueiredo — Indefiro o requerimento de fls. 24, formulado por Da. Maria de Lourdes por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 151 DE 13 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: Delegar competência ao Membro da Comissão Deliberativa, Professor Paulo Ribeiro de Arruda para assinar contratos e contratos, durante o afastamento do titular, no período de 13 de agosto de 1974 a 13 de setembro de 1974. — Rogério G. de Carvalho.

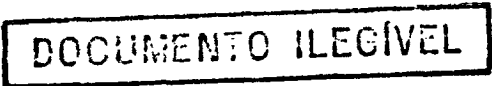
MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-35/74. Designa composição provisória para o CRO-Alagoas, para o período de 17.07.74 a 13.08.74. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXXIII, do artigo 50, combinado com o item XV, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73 e, no desempenho da atribuição indicada na alínea "a", do artigo 49, da Lei nº 94.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº 95.965, de 10.12.73, tendo em vista o que consta do processo CFO-3626/AL/73, considerando que não foi obtido o "quorum" legal nas eleições realizadas em 14.04 e 04.05.74, no Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, e de acordo com o que determina o artigo 46, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-61, de 12.05.71. DECIDE: Art. 19. Designar para exercerem os cargos honoríficos de Conselheiros Regionais, integrantes da composição do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, na qualidade que neste ato se indica, os cirurgiões-dentistas: MEMBROS EFETIVOS - Presidente: José Ernani Accioly Costa, CD - Secretário: Antonio Luis Milhazes, CD - Tesoureiro: Maria Cleide Neves Prado, CD - Airton Mota Mendonça, CD - Marcia Telma Tenório Lins, CD. MEMBROS SUPLENTEs - Iraldo Leão Callado, CD - Tracy Barros Lima Verde, CD - José Soares Gonçalves, CD - Ludovina Luíniã Lima, CD - Theresinha Barbosa Guimarães, CD. Parágrafo único. A designação é feita em caráter provisório e os mandatos serão exercidos no período de 14.07 a 13.08.74. Art. 29. Designar para integrarem a Comissão de Tomada de Contas os Membros Efetivos Airton Mota Mendonça, CD e Marcia Telma Tenório Lins, CD e o Membro Suplente José Soares Gonçalves, CD. Art. 39. O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no parágrafo único, do artigo 19. Art. 49. As substituições dos membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas serão processadas, automaticamente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Regional e, quando for o caso, seguirão as disposições do Regimento Interno do Conselho Federal, nos termos de seu artigo 102. Parágrafo único. Enpossado o substituto deverá ser, de imediato, comunicado o fato ao Conselho Federal. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1974. (ass.) João Nunes Pinheiro, CD, Secretário-Geral. Newton Bueno Brúzzi, CD, Presidente.

DECISÃO CFO-43/74. Designa composição para o CRO-Pará para o período de 18.07.74 a 13.07.76. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, tomada em sua XXXIII reunião ordinária, realizada no período de 26 a 30.06.74, no uso da competência a que se refere o item XIV, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "a", do artigo 49, da Lei nº 94.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº 95.965, de 10.12.73, tendo em vista o que consta do processo CFO-3626/PA/73, DECIDE: Art. 19. Designar para exercerem os cargos honoríficos de Conselheiros Regionais, integrantes da composição do CRO-Pará, na qualidade que neste ato se indica, os cirurgiões-dentistas: MEMBROS EFETIVOS - Presidente: Uenedino Fúncio Alves, CD - CRO-PA-1 - Secretário: Raimundo Conceição de Oliveira, CD - CRO-PA-102 - Tesoureiro: João Barbosa Pinheiro, CD - CRO-PA-7 - João Carlos de Miranda Silva, CD - CRO-PA-26 - Wilson Pedro da Ananias, CD - CRO-PA-47. MEMBROS SUPLENTEs - Felix Jorge, CD - CRO-PA-115 - João Silva Supucira, CD - CRO-PA-255 - Antonio Joazez Ribeiro da Silva, CD - CRO-PA-58 - Carlos Kizan Dias, CD - CRO-PA-237 - Antonio Inácio de Athayde, CD - CRO-PA-249. Parágrafo único. Os mandatos serão exercidos no período de 18 de julho de 1974 a 13 de julho de 1976. Art. 29. O Plenário designado, em sua primeira reunião, elegerá, em escrutínio secreto, uma Comissão de Tomada de Contas integrada por 3 (três) membros. § 19. O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no parágrafo único, do artigo 19. § 29. Os membros da Comissão de Tomada de Contas serão enpossados na mesma sessão em que forem eleitos. Art. 39. Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos na Comissão de Tomada de Contas. Art. 49. Os dois cargos da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente exercido por 1 (um) membro efetivo da composição designada, podendo os outros 2 (dois) serem exercidos por membros suplentes. Art. 59. O Presidente designado proclamará o resultado da eleição a que se refere o artigo 29. Art. 69. As substituições

DECISÃO CFO-49/74. Designa composição para o CRO-Alagoas para o período de 14.08.74 a 13.07.76. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, tomada em sua XXXIII reunião ordinária, realizada no período de 28 a 30.06.74, no uso da competência a que se refere o item XIV, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "j", do artigo 49, da Lei nº 94.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº 95.965, de 10.12.73, tendo em vista o que consta do processo CFO-3626/AL/73, DECIDE: Art. 19. Designar para exercerem os cargos honoríficos de Conselheiros Regionais, integrantes da composição do CRO-Alagoas, na qualidade que neste ato se indica, os cirurgiões-dentistas: MEMBROS EFETIVOS - Presidente: José Edson Cordeiro Lins, CD - CRO-AL-147 - Secretário: Antonio Luis Milhazes, CD - CRO-AL-156 - Tesoureiro: Alfredo Fortes Meiro, CD - CRO-AL-171. José Ernani Accioly Costa, CD - CRO-AL-157. Marcia Telma Lins, CD - CRO-AL-191. Hildeberto Cordeiro Lins, CD, CRO-AL-295. Eunice de Carvalho Santana, CD - CRO-AL-329. Ivan de Moura Cardoso, CD - CRO-AL-299. Edmundo José Moreira de Melo, CD - CRO-AL-263. Rosald de Vasco, CD - CRO-AL-138. Parágrafo único. Os mandatos serão exercidos no período de 14 de agosto de 1974 a 13 de julho de 1976. Art. 29. Designar para integrarem a Comissão de Tomada de Contas os Membros Efetivos José Ernani Accioly Costa, CD - CRO-AL-157, Marcia Telma Tenório Lins, CD - CRO-AL-191 e o Membro Suplente Hildeberto Cordeiro Lins, CD - CRO-AL-295. Art. 39. O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no parágrafo único, do artigo 19. Art. 49. As substituições dos membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas serão processadas, automaticamente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Regional e, quando for o caso, seguirão as disposições do Regimento Interno do Conselho Federal, nos termos de seu artigo 102. Parágrafo único. Enpossado o substituto deverá ser, de imediato, comunicado o fato ao Conselho Federal. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 1974. (ass.) Raimundo de Assis Alves, CD, Secretário-Geral. Newton Bueno Brúzzi, CD, Presidente.



Os membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, nos seus impedimentos eventuais serão processadas, automaticamente, na forma estabelecida no Regulamento Interno do Conselho Regional e, quando for o caso, seguirão as disposições do Regulamento Interno do Conselho Federal, nos termos de seu artigo 102. Parágrafo único. Empossado o substituto deverá ser, de imediato, comunicado o fato ao Conselho Federal. Art. 79. Os atos praticados pela Administração anterior, a partir de 14.07.74 até a data de transmissão de responsabilidades serão referendados pela Administração nesta designada, após apreciá-los. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1974. (Ass.) Raulson de Amorim Alves, CD. Secretário-Geral. Newton Bueno Bruzzi, CD. Presidente.

DECISÃO CFO-47/74. Designa composição provisória para o CRO-Rio de Janeiro para o período de 01 a 13.07.74. O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item XIV, do artigo 99, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, em sua XXXIII reunião ordinária, realizada no período de 28 a 30 de junho de 1974, no desempenho da atribuição indicada na alínea "j", do artigo 49, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10.12.73. Considerando o princípio da coincidência de mandatos adotado conforme a Resolução CFO-72, de 05.11.72, DECIDE: Art. 19. Designar para exercerem os cargos honoríficos de Conselheiros Regionais, integrantes da composição do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, na qualidade que neste ato se indica, os cirurgiões-dentistas: MEMBROS EFETIVOS - Presidente: Luiz da Silva Seabra, CD - CRO-RJ-36 - Secretário: Iteamar Kueira, CD - CRO-RJ-767 - Tesoureiro: Maria Evangelina Monnerat, CD - CRO-RJ-600. Arlindo dos Santos Costa Filho, CD - CRO-RJ-48. Fábio Carneiro Mol, CD - CRO-RJ-101. MEMBROS SUPLENTEs - Durval Pécia Rabello, CD - CRO-RJ-470. Luiz Paulo Alberto Porto, CD - CRO-RJ-1145. Plínio Cesar Verbeicário dos Santos, CD - CRO-RJ-17. Ruy Tamoio Vendas Rodrigues, CD - CRO-RJ-95. Sérgio Barros Pinheiro, CD - CRO-RJ-23. Parágrafo único. Os mandatos serão exercidos no período de 01 a 13 de julho de 1974. Art. 29. Designar para integrarem a Comissão de Tomada de Contas o Membro Efetivo Fábio Carneiro Mol, CD - CRO-RJ-101 e os Membros Suplentes Plínio Cesar Verbeicário dos Santos, CD - CRO-RJ-17 e Ruy Tamoio Vendas Rodrigues, CD - CRO-RJ-95. Art. 39. O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no parágrafo único do artigo 19. Art. 49. Esta Decisão entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1974, independentemente de publicação na imprensa oficial. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1974. (Ass.) João Nunes Pinheiro, CD. Secretário-Geral. Newton Bueno Bruzzi, CD. Presidente.

m) CEB — Departº de Fisiologia, aproximadamente — 5.145 m2.

Cláusula segunda — Os serviços de conservação e limpeza, ora contratados, serão executados nos gabinetes, escritórios, salas de aula, sanitários, corredores, escadas, "halls", subsolos, calçadas externas e outras áreas públicas eventualmente aqui não mencionadas e constará de:

a) **Diariamente** — Varreção geral das áreas públicas; espanação de todos os móveis (poltronas, sofás, mesas, cadeiras, etc.); limpeza dos cinzeiros, telefones e ventiladores; remoção dos papéis inutilizados e limpeza das caixas coletoras de lixo; aspiração do pó dos tapetes e cortinas existentes; lavagem geral dos "halls", escadas, pias, vasos, paredes de azulejo; sanitários, com utilização de detergente superconcentrado, germicida, desinfetante e aromatizado à base de pinho;

b) **Semanalmente** — Além dos serviços no item "a", desta cláusula, a Brilho fará, nos fins de semana uma limpeza minuciosa;

c) **Quinzenalmente** — Enceramento de toda a área em que se fizer necessário; lavagem das lâminas das persianas; lavagem geral das janelas (interna e externamente);

d) **Mensalmente** — Lavagem das lâmpadas fluorescentes, globos de luz e bacias acrílicas; limpeza e lavagem das portas e janelas (interna e externamente); limpeza e revisão dos ralos.

Cláusula terceira — Os serviços constantes da cláusula anterior serão executados em regime de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, com a seguinte distribuição diária: das 6:00 às 8:00; das 11:00 às 13:00 e das 18:00 às 22:00. Esta distribuição

poderá ser modificada pela Universidade de acordo com sua conveniência.

Cláusula quarta — O presente contrato terá validade 5 (cinco) meses, de 1 de agosto até 31 de dezembro de 1974, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes estabelecido dentro dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem o término deste contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, pela Universidade, se a Brilho falir; entrar em concordata; transferir o contrato, no todo ou em parte; interromper a prestação dos serviços por período superior a 3 (três) dias ou desobedecer a quaisquer das cláusulas deste contrato. Ocorrendo a rescisão por um, ou mais de um, dos fatos enunciados, a Brilho perderá, em favor da Universidade, a caução mencionada na Cláusula nona.

Cláusula — Pelos serviços executados, a Universidade pagará à Brilho a quantia de Cr\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por m2 e por mês, em parcelas quinzenais ou mensais, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços (2 vias) acompanhada de fatura (3 vias) com assinatura de apresentação, devidamente certificada pela Prefeitura da Cidade Universitária.

Cláusula sétima — A despesa com a execução deste contrato será, estimativamente, de Cr\$ 105.750,30 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos) em virtude das áreas mencionadas na Cláusula primeira serem aproximadas, e correrá à conta do Elemento 3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros, do orçamento do corrente exercício, onde foi empenhada na dotação 020 — manutenção dos serviços de limpeza, da Reitoria a quantia de Cr\$ 105.750,30 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), sob nº 3.242, em 30-9-74 (DM — 2.728).

Cláusula oitava — Durante a vigência deste contrato não serão concedidos reajustamentos de preços. Não obstante, se houver prorrogação, conforme previsto na Cláusula quarta, a Brilho poderá pleitear o reajustamento do preço vigente neste contrato (Cláusula quarta) para prevalecer durante o período da prorrogação. Tal reajustamento será regido pelos índices de negócios (coluna 2) — Disponibilidade Interna (Índice Geral de Preços) da seção Índices Econômicos Nacionais, da revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, e o cálculo será feito com a aplicação da fórmula prevista no art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67.

Cláusula nona — Em garantia da boa execução deste contrato, a Brilho cautionou a quantia de Cr\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa cruzeiros), conforme recibo anexo ao Processo nº 31.146-74.

Cláusula décima — Todos os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura da Cidade Universitária, devendo a Brilho acatar todas as determinações, inclusive no que se referir ao pessoal empregado na execução dos serviços. A Universidade poderá exigir a retirada de qualquer empregado que não mereça a sua confiança ou venha com seu procedimento, impedir o bom andamento dos trabalhos; também poderá, a Universidade, recorrer a utilização de qualquer material que não for de 1ª qualidade.

Cláusula décima-primeira — São obrigações da exclusiva responsabilidade da Brilho;

a) Manter, em cada prédio, um encarregado para servir como seu intermediário com a Universidade (Prefeitura) e vice-versa;

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-001) — Rua Floriano Peixoto número 1.184, em Santa Maria — RS, e a firma Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda. (CGCMF 92900562-001) — Rua dos Anúruas nº 1.271 — 16º andar, em Porto Alegre — RS, neste ato denominadas apenas Universidade e Brilho, respectivamente, para a execução de serviços de conservação e limpeza de áreas públicas de prédios da Universidade.

Aos 28 dias do mês de agosto de 1974, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi deliberado, em face do que consta dos Processos nºs 21.356-73 e nº 31.146-74, firmar o presente contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Brilho, vencedora da Tomada de preços número 22-72 (Edital nº 24-72) — Processo nº 9.698-72 — compromete-se a executar serviços de conservação e limpeza das áreas públicas dos seguintes prédios:

- a) CT — Pav. Engº Civil, aproximadamente — 532 m2;
- b) CCR — Col. Agríc. S. Maria, aproximadamente — 843 m2;
- c) CT — Col. Tec. Industrial, aproximadamente — 1.002 m2;
- d) CEB — Anfiteatro AB, aproximadamente — 505 m2;
- e) CEB — Anfiteatro C, aproximadamente — 505 m2;
- f) CEB — Anfiteatro DE, aproximadamente — 505 m2;
- g) CEB — Anfiteatro FG, aproximadamente — 505 m2;
- h) CEB — Anfiteatro HI, aproximadamente — 505 m2;

- i) CEB — Departº de Química, aproximadamente — 5.145 m2;
- j) CEB — Departº de Morfologia, aproximadamente — 5.145 m2;
- k) CEB — Departº de Patologia, aproximadamente — 5.145 m2;

COLEÇÃO DAS LEIS

1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.243

PREÇO: Cr\$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.244

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Arrende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

b) Todas as despesas com o pessoal empregado na execução dos serviços, pelas relações de empregador e empregado que mantêm, decorrentes da legislação trabalhista, social, fiscal e previdenciárias;

c) Fornecer todo o material (de 1ª qualidade) necessário à boa execução dos trabalhos;

d) Manter o pessoal devidamente uniformizado e em perfeita ordem e higiene;

e) Manter plantão permanente, durante todo o expediente, para atender limpeza de emergência ou qualquer outra eventualidade;

f) Indenizar a Universidade por qualquer dano causado pelo seu pessoal, quando devidamente comprovado;

g) Fechar as portas e janelas e apagar as luzes dos recintos após terminados os serviços mencionados na Cláusula segunda.

Cláusula décima-segunda — Ficam fazendo parte deste contrato, ainda que aqui não transcritos, os diários do Edital n.º 24-72 e da proposta de Brilho, respectivamente fls. 21 a 23 e 34 a 37 do Processo n.º 9.698-72, que não tenham sido abordados nas cláusulas anteriores.

Cláusula décima-terceira — Além da sanção prevista na Cláusula quinta, a Brilho estará sujeita, se houver motivo, às penalidades previstas nos itens II (suspensão do direito de licitar) e III (declaração de inidoneidade) do art. 136 do Decreto-lei número 200, de 25-2-67.

Cláusula décima-quarta — Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 28 de agosto de 1974. — Univ. Federal de Santa Maria: Prof. Helio Homero Bernardi, Reitor. — Brilho Cons. e Adm. de Predios Ltda.: Miguel Ribeiro Soares. — Antonio Carlos Pasqual. Testemunhas: Olmar Somacal Rizzato. — Elisabeth Bittencourt. (N.º 42.687 — 8-10-74 — Cr\$ 280.00.)

Que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-001) — Rua Floriano Peixoto número 1.184, Santa Maria (RS) — e a firma Ericsson do Brasil Comercio e Industria S.A., por sua filial de Porto Alegre (RS) (CGCMF 33067745-001) — Rua São Carlos nº 981 — a seguir denominadas apenas Universidade e Ericsson, para prestação de assistência técnica.

Aos 28 dias do mês de agosto de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes, tendo em vista o que consta do Processo n.º 33.254-74, deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Ericsson prestará à Universidade assistência técnica ao equipamento e seus componentes abaixo discriminados (tipo de equipamento, capacidade, extensão, etc.):

- a) 1 (uma) Centro telefonico tipo AHD-90-60-8;
b) 1 (uma) Ruminador, tipo BAIN-3501;
c) 1 (um) Telefone, tipo DEN;
d) 47 (quarenta e sete) Telefones, tipo DBE.

Cláusula segunda — A Ericsson prestará assistência técnica ao equipamento e seus componentes, descritos na Cláusula primeira, mediante:

1 — Assistência técnica de rotina, realizada através de visitas mensais,

em dias não determinados, efetuadas pelos técnicos orientados da Ericsson.

II — Assistência técnica de chamada (corretiva), sempre que a Universidade a solicitar, para remoção de defeitos porventura ocorridos, sendo que as despesas de locomoção e estadia correrão por conta da Universidade.

Parágrafo unico. A critério da Ericsson, por ocasião das visitas de chamada, poderão ser simultaneamente efetuados os serviços constantes da assistência técnica de rotina, caso em que estas visitas serão computadas para cumprimento do número daqueles previsto no item I deste clausula.

Cláusula terceira — A assistência técnica de rotina constará de:

I — Inspeção, ajuste e lubrificação do equipamento e seus componentes, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento.

II — Inspeção dos aparelhos telefônicos instalados, quando reclamados por apresentarem defeitos de funcionamento. Para estes será feita a substituição gratuita de cordões, bocal, aml e oreilha de microfones.

III — Recomendações técnicas.

Cláusula quarta — As visitas serão efetuadas em dias úteis, dentro do horário normal da Ericsson, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Poderão, no entanto, ser feitas fora desse horário quando assim o exigirem os interesses da Universidade, e, nesse caso, serão consideradas extraordinárias e cobradas de acordo com os entendimentos prévios entre as partes.

Cláusula quinta — Fica a execução dos serviços de assistência técnica enumerados nas Cláusulas segunda e terceira a Universidade, pagará à Ericsson a taxa mensal de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) observadas as seguintes condições de pagamento:

- a) Cr\$ 840,00 em 30 de setembro de 1974; e
b) Cr\$ 840,00 em 30 de dezembro de 1974.

A despesa total é de Cr\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta cruzeiros) e correrá à conta do elemento 3.1.9.2 — Outros serviços de terceiros; dotação 118 — Manutenção do Hospital Universitário — setor centro — do Orçamento do corrente exercício, onde foi empenhada sob número 3.230, em 29-7-74 (DM-2526).

Cláusula sexta — O fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição que venham a ser necessários ao reparo do equipamento e seus componentes, por quaisquer circunstâncias, exceto aquelas mencionadas no item II da Cláusula terceira e todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não decorra da utilização normal do equipamento e seus componentes, mas sim de outros fatores, como por exemplo: defeitos na rede de cabos e fios e nas linhas tronco de concessionárias locais; anomalias climáticas e/ou atmosféricas; roubos; incêndios; sabotagens e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como no manejo inadequado dos equipamentos, interferência de terceiros, etc., assim como outros resultados de renovação, substituição do todo ou parte dos equipamentos, ampliações, reduções, mudanças dos equipamentos do local onde se encontra atualmente instalado, inclusive se determinadas pelas autoridades públicas, serão cobradas adicional e separadamente da Universidade.

§ 1º O fornecimento de peças e materiais e a prestação de serviços serão previamente acordados entre a Ericsson e a Universidade.

§ 2º Os serviços acima somente poderão ser executados pela Ericsson.

Cláusula sétima — Incluem-se na remuneração estipulada na Cláusula quinta toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à assistência técnica.

Cláusula oitava — Os encargos fiscais decorrentes do presente contrato correrão exclusivamente por conta da Ericsson.

Cláusula nona — A assistência técnica do equipamento e seus componentes, objeto deste contrato, será feita exclusivamente pela Ericsson, sendo expressamente vedado à Universidade, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

Cláusula décima — A Universidade deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo equipamento e seus componentes, que deverá acompanhar o pessoal da Ericsson em todas as visitas, que de rotina, quer de chamada, para comprovar eventual irregularidades.

§ 1º Todo e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida, e manipulação incorreta, interferência de terceiros, será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à Universidade.

§ 2º Os consertos decorrentes das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior serão cobrados separadamente, de acordo com o disposto na Cláusula sexta.

§ 3º Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá ser rubricado em todas as visitas pelo funcionário da Universidade, responsável pelo equipamento e seus componentes.

Cláusula décima primeira — A urgência, por parte da Universidade, do disposto nas Cláusulas quinta e nona, implicará na cessação, por parte da Ericsson, das obrigações assumidas com o presente contrato, resguardada a apuração das perdas e danos a que a cessação der causa.

Cláusula décima segunda — Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Cláusula décima terceira — O presente contrato é válido a partir de 1 de julho de 1974 e vigorará até 31 de dezembro de 1974.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 28 de agosto de 1974. — Univ. Federal de Santa Maria: Prof. Helio Homero Bernardi, Reitor. — Jorge Bertschinger. Testemunhas: Antoninho Ido Meughello. — Marlene Mahr. (N.º 42.688 — 8-10-74 — Cr\$ 281.00.)

CONTRATO N.º 29-74

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF número 955.91734-001) — Rua Floriano Peixoto n.º 1.184, Santa Maria — RS — neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Dias & Kreling Ltda. (CGCMF número 956.08931-001) Rua Dr. Bozano número 1.147, Santa Maria — RS — a seguir denominada apenas Empreiteira, para execução de serviços de mão obra, em regime de empreitada por preços unitários, em construções na Cidade Universitária, da Universidade de Santa Maria — RS.

No dia 28 do mês de agosto de 1974 na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram, firmar este contrato, para o fim acima men-

cionado e de acordo com o que segue, tendo em vista o que consta do processo n.º 37.895-74.

Cláusula Primeira — A Empreiteira, escolhida na Tomada de Preços n.º 18-74, Edital n.º 20-74 — Processo n.º 33.086-74, realizada dia 11 de junho de 1974, compromete-se a executar serviços de mão de obra dentro os contidos da Tabela de Preços Unitários anexa à sua proposta, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução dos serviços ora contratados é estimativamente, do valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) e correrá pelos seguintes elementos de despesa, do orçamento do corrente exercício:

a) 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, em cuja dotação n.º 034 Reitoria — (conservação e adaptação de imóveis) — Prefeitura da Cidade Universitária, onde foi empenhada a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) sob n.º 2.974, em 16 de julho de 1974 (DM-2.481).

b) 4.1.1.0 — Obras Públicas, na dotação n.º 004 — Centro de Ciências Biomédicas, onde foi empenhada a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) sob n.º 2.965, em 16 de julho de 1974 (DM-2.479), na dotação 006 — Centro de Artes onde foi empenhada o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) sob n.º 2.967, em 16 de julho de 1974 (DM-2.480), na dotação 007 — Parque de Exposição, onde foi empenhado o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) sob n.º 2.968, em 16 de julho de 1974 (DM-2.479), e na dotação — 008 — Urbanização e Infraestrutura onde foi empenhado o valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) sob n.º 2.969, em 16 de julho de 1974 (DM-2.477).

Cláusula Terceira — Os pagamentos de serviços executados serão feitos em processo normal mediante apresentação de faturas discriminativas, em três vias, com assinatura e data de apresentação, acompanhadas das folhas de medições, tudo devidamente certificado pelo Escritório Técnico de Obras da Universidade.

Cláusula Quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) de seu valor, restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização da Universidade. Tal retenção constituirá a garantia da boa execução do contrato.

Cláusula Quinta — A Tabela de Preços Unitários, referida na cláusula primeira, poderá ser reajustada em qualquer época desde que ocorram majorações do salário mínimo ou subsídios coletivos, estes devidamente homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho. O reajustamento será calculado segundo o critério e fórmula estabelecidos pelo Decreto-lei número 185, de 24 de fevereiro de 1967, até o limite fixado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967.

Cláusula Sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos de Empreiteira podendo exigir a dispensa ou afastamento de qualquer empregado que prejudique os trabalhos de fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho. No uso desse direito a Universidade não necessita dar qualquer satisfação de suas decisões.



Cláusula Oitava — Os serviços ora contratados deverão ser executados dentro dos seguintes prazos, contados da assinatura deste contrato, e poderão ser prorrogados, a critério da Universidade, mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado e desde que as razões alegadas sejam reconhecidamente aplicáveis às prorogações:

- a) empenho n.º 2.974 — Prefeitura da Cidade Universitária — 120 (cento e vinte) dias;
b) empenho n.º 2.965 — Centro de Ciências Biomédicas — 120 (cento e vinte) dias;
c) empenho n.º 2.967 — Centro de Artes 90 (noventa) dias;
d) empenho n.º 2.968 — Parque de Exposição 90 (noventa) dias;
e) empenho n.º 2.969 — Urbanização e Infraestrutura — 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — No caso de não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários.

Cláusula Décima — Além da multa, prevista na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira as seguintes penalidades:

- a) Multa, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a critério da Universidade e tendo em vista a gravidade da falta, por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações;
b) Rescisão do contrato, com perda da caução, se: reincidir nas faltas; não reŕficar os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização; negar-se ao recolhimento de multa aplicada;
c) Rescisão do contrato em caso de falência, concordata ou dissolução da firma.

Cláusula Décima Primeira — Ocorrendo a rescisão deste contrato, em razão do que consta da cláusula décima, a Empreiteira, permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima Segunda — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços número 18-74, não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 23 de agosto de 1974. — Universidade Federal de Santa Maria: Prof. Helios Homero Bernardi, Reitor. — Dias & Kreling Ltda.: Eng. Dalmiro J. Kreling, Diretor. Testemunhas: Dejalmo Leandro Seixas. — Albeŕti Oliveira Dornells. (N.º 42.635 — 8-10-74 — Cr\$ 217,00)

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF número 95591764-001) — Rua Floriano Peixoto n.º 1.184, Santa Maria — RS — e a Construtora Engenharia Moderna Ltda. (CGCMF 92876218), Rua Coronel Bordini n.º 303, Porto Alegre — RS — a seguir denominadas apenas Universidade e Construtora, respectivamente, para a execução de redes de esgoto sanitário, da Cidade Universitária, da Universidade, em Santa Maria — RS.

No dia 2 do mês de setembro de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de

ambas as partes deliberaram, em face do que consta no processo número 30.090-74, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Construtora, vencedora da Tomada de Preços n.º 9-74 — Edital n.º 10-74 — compromete-se a executar redes de esgoto sanitário, na Cidade Universitária, da Universidade, tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que a integram, inclusive a proposta da Construtora (fls. 61 a 65), cujos dizeres e conteúdo ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução das redes referidas na cláusula primeira é de Cr\$ 471.993,55 (quatrocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) e correrá à conta do elemento 4.1.1.1.0 — Obras Públicas, do orçamento do corrente exercício, onde, na dotação 153 — Urbanização e Infra-estrutura, foi empenhada sob n.º 2.158, em 5 de junho de 1974 (DM n.º 1.770), com recursos oriundos do contrato FFAE-MESU - MEC]

Cláusula Terceira — O pagamento será feito em processo normal, contando de futuro discriminativo, em três vias, com assinatura de apresentação, datada e acompanhada do Boleŕim de Medição, podendo ser observado. Neste caso, deverá ser observado o que consta do item 9 — Dos Pagamentos 9.1 até 9.10) do Edital n.º 10-74.

Cláusula Quarta — A parte da execução deste contrato e o pagamento de eventuais multas e garantias pela caução de Cr\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos cruzeiros, assinada e consutaada: Cr\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos cruzeiros), já integralizado, conforme recibos anexos ao processo n.º 30.090-74 e Cr\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros) a serem integralizadas mediante retenções de até 10% (dez por cento) nas faturas de pagamento, conforme disposto na letra "b" do item 7.3 do Edital n.º 10-74 (fls. 16).

Cláusula Quinta — A Construtora deverá entregar, concluídas as redes de esgoto sanitário, objeto deste contrato, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do dia 1.º de julho de 1974, conforme Ordem de Início de Serviços, expedida em 21 de junho de 1974.

Cláusula Sexta — A não observância de quaisquer especificações de obra; projeto; desenhos; edital; propostas e demais documentos integrantes, e das cláusulas deste contrato, sujeitará a Construtora às penalidades de advertência; multa; perda da caução; rescisão do contrato; suspensão do registro e declaração de inidoneidade. Estas penalidades serão aplicadas a critério da Universidade e de acordo com as suas conveniências. As multas serão: de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso no prazo contratual; de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso nos prazos previstos no cronograma para execução de cada serviço; de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a critério da Universidade, de acordo com a gravidade, no caso de infração de cláusula contratual e/ou desobediência ao projeto. Relativamente às penalidades será observado o que consta do item 8 (8.1 a 8.4) do Edital n.º 10-74.

Cláusula Sétima — Ocorrendo alteração de prazo por determinação da Universidade poderá haver reajustamento de preços, em material e mão de obra, a incidir sobre os serviços que forem executados além do prazo estipulado. A quantificação do reajustamento será feita com a utilização dos índices do preço constante da coluna — 2 — Disponibilidade Interna (Índice Geral de Preços) da seção Índices Econômicos Nacionais, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, e da aplicação da fórmula prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula Oitava — Poderá haver ainda, reajustamento de mão de obra, devido a dissídio coletivo homologado pelo TRT, fora do período de validade da proposta. Neste caso o percentual do reajustamento será concedido somente para os preços unitários de mão de obra, constantes da planilha do orçamento apresentado, e o reajustamento será calculado observando o princípio emanado da aplicação da fórmula a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei número 185, citado.

Cláusula Nona — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços n.º 9-74 (edital n.º 10-74), e demais documentos que a integram, não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de setembro de 1974 — Universidade Federal de Santa Maria: Prof. Helios H. Bernardi, Reitor. — Construtora Engenharia Moderna Ltda.: Iŕak Radin. Testemunhas: Lari Monteiro. — Troci Bandeira da Silva. (N.º 42.684 — 8-10-74 — Cr\$ 177,00)

Cláusula IV — Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrados ingresso para sua exibição.

Cláusula V — O presente Convênio terá duração indeterminada, podendo ser rescindido a simples comunicação de uma das partes.

Cláusula VI — Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima, será, automaticamente, rescindido este Convênio independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao "Instituto" o direito total sobre qualquer renda que possa acontecer pela inobservância da obrigação prevista na cláusula 4.

E por estarem acordes as partes, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974. — José de Paula Motta Filho. — Alcino Teixeira de Mello. Empenho n.º 38

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Nancely Vieira Figueiredo para a realização de 3 (três) diafilmes sobre os temas "Miss Nutribra", "A Roda Viva do Cetero" e "Uma Competição Legal".

Cláusula I — Prêmbulo 1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 49, de 18 de novembro de 1966, e lavrado com base no contido no Processo n.º 0.328-74, o a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2.º do artigo 126 do Decreto-lei n.º 200-67.

2. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, INC, representado pelo seu Presidente Sr. Alcino Teixeira de Mello, e a Sra. Nancely Vieira Figueiredo, doravante denominada "Realizadora".

3. Local e Data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à Rua Mayrink Veiga n.º 28, 2.º andar, no dia ... de de ...

4. Características da "Realizadora": A realizadora apresentou ao INC "currículum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo o qual credenciou à produção de que trata o presente termo. A "Realizadora" apresentou, no ato, título de eleitor, cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. n.º 054919167 (GE), e carteira de identidade.

Cláusula II — Do Objeto 1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilmes, conforme temas acima descritos, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos 1. A "Realizadora" compromete-se a fazer a revisão do texto o a seguir à risca as "Normas Para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firma no presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que os diafilmes de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — O "Instituto" autoriza o Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura — CERC A a proceder a cópiagem de filmes de seu acervo, para uso em palestras, cursos, reuniões e exposições no meio rural nas áreas de sua jurisdição, passando a se constituir num submúŕculo de distribuição do "Instituto".

Cláusula V — O "Instituto" colocará à disposição da "CERC A", seu laboratório que esta indicar, os negativos ou contratipos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídas do presente Convênio os filmes sob os quais o "Instituto" não possui direitos de cópiagem ou distribuição. Os negativos ou contratipos deverão ser posteriormente, devolvidos pelo laboratório.

Cláusula VI — As despesas com cópiagem ou distribuição, inclusive com frete para entrega a que alude a Cláusula II, correrão por conta da "CERC A".

Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará a "Realização" a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais.

a) Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto ou do desenho; e

b) Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos ordem bancária, na conta corrente n.º 000, aberta pela "Realizadora" numa das agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto n.º 68.686, de 25 de maio de 1971 e Portaria GB, n.º ... de 23 de maio de 1971, do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 2 (dois) meses, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando a "Realizadora" sujeita à multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Pela inadimplência das obrigações assumidas, fica a "Realizadora" sujeita às penalidades previstas-

nos itens 2 e 3 do artigo 136 do já citado Decreto-lei n.º 200, reservando-se ao INC o direito de impor a "Realizadora" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmada para um prazo improrrogável de 2 (dois) meses, no valor global de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) correrá à conta do Elemento — Orçamentário — 3.1.4.0.13.00.10 — Ativ. 09-74, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Nancelcy Vieira Figueiredo, conforme Empenho Ordinário DAD 200, n.º 893, de 17-9-74.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo "ex vi" do disposto na alínea "f" do artigo 28 da Lei n.º 4.593, de 30 de novembro de 1964.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 24 de setembro de 1974. — Alcino Teixeira de Melo. — Nancelcy Vieira Figueiredo.

Empenho n.º 38

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Concorrência Pública para venda de 6 residências populares no local denominado "Chácara Arcampo" localizadas no 2.º Distrito do Município Washington Luiz — Irajá do perímetro urbano, Estado do Rio de Janeiro

O Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto no Decreto n.º 36.783, de 18 de janeiro de 1955 — arts. 3.º e 4.º, e nos termos da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 — art. 56, torna público, para o conhecimento de eventuais interessados, que pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 30 de setembro de 1974 e a terminar em 30 de outubro de 1974, fica aberta, com observância da regulamentação em vigor, baixada pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional, publicada no *Diário Oficial da União* de 29 de julho de 1968, concorrência pública para venda de seis residências populares no estado em que se encontram, conforme escrituras de Dação em pagamento, que entre si fizeram José Gonçalves de Sá e sua mulher e a Companhia Frigoríficos Reunidos do Brasil, como outorgantes transmitentes e outorgados cessionários e as extintas Caixa de Mobilização Bancária e Carteira de Redescantos do Banco do Brasil S. A., como outorgados recebedores e outorgantes cedentes, sucedidas pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação acima referida, situadas no local denominado "Chácara Arcampo", 2.º Distrito do Município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano — Estado do Rio de Janeiro, situadas à Av. Arcampo as. 281, 303, 340, 333 e, rua Campos

I — Prédio residencial n.º 281, com frente para Av. Arcampo, composto

de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda e correspondente terreno individualizado como lote 31-A da Quadra 2-C, no estado, avaliado em Cr\$ 22.000,00;

II — Prédio residencial n.º 303, com frente para Av. Arcampo, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda e correspondente terreno, individualizado como lote 21-B, da Quadra 2-C, no estado, avaliado em Cr\$ 23.000,00;

III — Prédio residencial n.º 340, com frente para Av. Arcampo, esquina da rua São Gonçalo, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda, e correspondente terreno, individualizado como lote 40-A de Quadra 5, no estado, avaliado em Cr\$ 26.000,00;

IV — Prédio residencial n.º 353, com frente para Av. Arcampo, esquina da rua Taquari, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda, e correspondente terreno, individualizado como lote 20-A, da Quadra 2-C, no estado, avaliado em Cr\$ 21.000,00;

V — Prédio residencial n.º 240, com frente para a rua Campos, esquina da rua Lagarto, composto de sala, dois quartos, copa, cozinha, banheiro, varanda e correspondente terreno, individualizado como lote 7-A, da Quadra 1-B, no estado, avaliado em Cr\$ 22.000,00;

VI — Prédio residencial n.º 270, com frente para rua Campos, esquina rua Penedo, composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, dois corredores, varanda e correspondente terreno, individualizado como lote 7-B, da Quadra 1-B, no estado, avaliado em Cr\$ 23.000,00.

Todos os prédios acima descritos fazem parte do loteamento "Chácara Arcampo", cujo memorial achado inscrito no Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro, livro 8-C — Especial, às fls. 31, 81 e 180 e construção já devida-

mente averbada no competente registro imobiliário.

2. A alienação não será feita por quantia inferior às avaliações referidas no item I, incisos I a VI.

3. As propostas deverão ser entregues pelos próprios concorrentes, não se admitindo intermediários, e obedecerão aos seguintes requisitos:

I — Estarem incluídas em 2 (dois) envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em 2 (duas) vias, o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade financeira do proponente. Ambos em seu reverso com destaque e clareza levarão os seguintes dizeres: Proposta para aquisição de Prédio residencial sito no loteamento "Chácara Arcampo" — 2.º Distrito do Município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano — Estado do Rio de Janeiro, e no verso, de um e de outro deverão constar o nome e endereço do proponente, encimando-se o que encerrar os elementos da prova, com a palavra "Documento";

II — Não apresentarem rasuras, emendas, carelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última delas na qual se indicará também o endereço e o telefone do proponente;

III — Cada prédio residencial será objeto de uma proposta em separado, contida no mesmo envelope, não sendo aceitas propostas que englobem o valor de mais de um prédio residencial, sendo neste evento o proponente desqualificado no ato da abertura da mesma;

IV — Virem instruídas com documento que prove ter o proponente depositado na Contadoria Geral do Banco Central do Brasil, à Avenida Presidente Vargas, 84, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, importância correspondente a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para alienação (item I, incisos I a IV de cada prédio residencial em documento separado para cada proposta, e que o proponente satisfaça e encontre-se em dia com as seguintes obrigações legais:

a) Certidão do Registro do Contrato Social na Junta Comercial respectiva, ou;

b) Ata de aprovação dos Estatutos Sociais e da eleição da última Diretoria (folha do *Diário Oficial*) acompanhada dos respectivos registros e arquivamento na Junta Comercial respectiva;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, exceção feita àqueles de que tratam os artigos 5.º e 6.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), estar alistado, ter votado na última eleição realizada, ou ter pago a respectiva multa, ou ter-se justificado devidamente perante o Juízo Eleitoral competente (art. 7.º, § 1.º, inciso II, do Código Eleitoral);

d) Serviço Militar (Decreto número 57.654, de 20 de janeiro de 1966, art. 210, n.º 3);

e) Lei dos 2/3 (dois terços) e Contribuição Sindical (Decreto-lei número 5.542, de 1 de maio de 1943, artigos 363, § 1.º, e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, art. 1.º, letra "a");

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10-3-66, arts. 397 e 429);

h) Imposto de Importação-Câmbio (Decreto-lei número 37 de 13 de novembro de 1966 artigos 96, número IV, e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, art. 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (art. 3.º letra "c" e "g", e art. 3.º, letra "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.368, de 11 de março de 1967). Certificado de Regularidade de Situação;

k) prova do registro no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda — (CGC e/ou CPF);

l) Carteira de Identidade.

— Tratando-se de proponente "pessoa física", os documentos exigidos serão os constantes das letras "c", "d", "g", "k" e "l" do item IV.

— Tratando-se de proponente "pessoa jurídica", os documentos constantes das letras "c", "d", "g" e "k" do item IV serão exigidos dos Diretores ou Sócios-Gerentes, constantes do diploma social.

Contem declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todos os termos, condições e cláusulas constantes deste Edital e da regulamentação aprovada pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional.

4. As quinze (15) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 retro, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil (Avenida Presidente Vargas n.º 328 — 19.º andar), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, proceder-se-á, publicação arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, primeiramente, os que contiverem os documentos e após os que capessem as propostas em ordem, de auto lavrando-se a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecargas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco Central.

5. Aos interessados idôneos, no endereço indicado no item anterior, no horário de 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas, diariamente, exceto aos sábados, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dará vista das respectivas plantas e escrituras, e autorização para visita aos prédios residenciais.

6. A venda será realizada à vista ou a prazo máximo de 5 (cinco) anos (art. 7.º do Regulamento), devendo nesta hipótese haver uma entrada mínima de 15% (quinze por cento), (parágrafo único do art. 8.º do Regulamento) e o saldo pagável, no máximo, 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, pela Tabela Price, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, com pra e venda, sendo que, neste caso, uma vez pago integralmente o preço ajustado deverá o promissário comprador adotar as providências necessárias para que a assinatura da escritura definitiva se efetive no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do vencimento da última prestação, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa convencional de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o preço total da venda, cobrável por processo executório, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

7. Para aquisição a prazo, deverão as propostas satisfazer aos seguintes requisitos especiais: a) estar instruídas — além daqueles indicados no item 3, incisos IV e V — com documentos que provejam a idoneidade moral e financeira do proponente.

16, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias;

b) assegurar pronto pagamento de 15% (quinze por cento) no mínimo, ao preço oferecido; c) propor a liquidação do saldo devedor em prestações mensais sucessivas na forma estabelecida no item 6 retro.

8. Dentro de cinco (5) dias, contados a partir da data da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias, com parecer, à Superior Administração do Banco Central, que autorizará a venda ao contratante da melhor oferta. Terão preferência as propostas para pagamento à vista, ou, no caso de empate, mandará proceder a licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, ainda, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

9. No prazo de dez (10) dias, a contar da data do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco Central, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível à efetiva realização do negócio objeto deste Edital. Para essas diligências terá o concorrente-vencedor, nos termos da citada Regulamentação, o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da notificação que será feita no Diário Oficial da União. (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

10. hipótese de o vencedor da concorrência não satisfazer, no prazo previsto, as exigências constantes do item 9 retro, perderá seu direito de vencedor, inclusive o depósito exigido nos termos do inciso IV do item 3 deste Edital, sendo considerada, nesse caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

11. Ao concorrente vencedor de cada proposta caberão todas as despesas, ônus e impostos relativos à operação em referência, que correrão exclusivamente por sua conta, inclusive as provenientes de providências amigáveis ou judiciais, relativas aos ocupantes e eventuais intrusos que se encontrem nos imóveis objeto da presente concorrência, pelas quais, em nenhuma hipótese, responderá o Banco Central.

12. Exarado o despacho final pelo Sr. Presidente do Banco Central, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes, cujas propostas não tiverem sido aceitas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Gilberto Formiga, Gerente. Ofício nº 94 — Ag. Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo
Comissão de Processo Administrativo
EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.453, de 12 de julho de 1974, tendo em vista não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Carteiro 12-A, matrícula nº 1.694.045, Fernando Moretti, da lotação da Diretoria Regional de São Paulo, de que

contra ele foi instaurado processo administrativo, por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da aludida instauração do processo nº 8.144-73 e de que está, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 9, 4.º andar do Edifício-Sede da D.R. de São Paulo, no próximo dia 15 às 9:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final o processo em andamento.

São Paulo, 2 de outubro de 1974. — **Valdomiro Horácio de Campos**, Teleg. 16-C — Matrícula nº 1.694.145.

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

C.G.C. Nº 00.000.000/0001

AVISO AOS ACIONISTAS — AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS
Bonificação e Subscrição — AGE de 9.10.1974

Comunicamos que, em cumprimento ao deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de outubro de 1974, a partir do dia 25 do próximo mês de novembro, estarão à disposição dos Senhores Acionistas, nas Agências onde estejam cadastrados, as cautelas correspondentes às ações ordinárias nominativas, resultantes da bonificação na proporção de 75% das ações possuídas, e os respectivos boletins de habilitação correspondentes à chamada de capital de 25% — independentemente de qualquer pagamento no ato.

2. A partir do prazo de 30 dias da data em que lido o boletim de habilitação, e até 30.4.75, poderão os Acionistas integralizar o capital suscrito — contra entrega das respectivas cautelas.

3. O pagamento do dividendo número 137, que vier a ser distribuído relativamente ao 2.º semestre de 1974, inclusive do "pro-rata", por ação resultante da bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada, também através das Agências onde os Acionistas estejam cadastrados.

4. As habilitações para o exercício do direito de subscrição serão acolhidas até o dia 31.3.75, devendo sua integralização concretizar-se até o dia 30 de abril de 1975; a não observância desse prazo implicará decadência do direito do Acionista, transferindo-se as ações automaticamente, como sobras, ao Tesouro Nacional.

5. O atendimento se fará conforme orientação a ser oportunamente divulgada pelas Agências.

Brasília, 12 de outubro de 1974. — **Osvaldo Roberto Collin** — Diretor Administrativo.

AVISO AOS ACIONISTAS — AÇÕES PREFERENCIAIS AO PORTADOR

Bonificação e Subscrição — AGE de 9.10.1974

A partir do dia 21 do corrente mês, os Senhores possuidores de títulos múltiplos preferenciais ao portador poderão habilitar-se conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 9.10.74:

- a) ao recebimento das ações relativas à bonificação, na proporção de 75% das ações possuídas;
- b) ao exercício do direito de subscrição de 25% — independentemente de qualquer pagamento no ato;
- c) ao recebimento do dividendo número 137, que vier a ser distribuído relativamente ao 2.º semestre de 1974;
- d) ao recebimento do dividendo número 137, "pro-rata", por ação resultante da bonificação concedida.

2. O atendimento a tais solicitações será providenciado mediante preenchimento de formulário único, instruído com o cupão nº 5, a ser apresentado em nossa Agência Central de Brasília (DF), nossas Agências Centro das Capitais dos Estados, ou em qualquer das Agências Metropolitanas localizadas no Estado de Guanabara — até o dia 28 de fevereiro de 1975; após essa data, os pedidos somente serão acolhidos por nossa Agência Central, em Brasília (DF), e Agência Centro do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

3. A entrega dos títulos múltiplos correspondentes à bonificação concedida se dará no prazo de 30 dias da data em que o Acionista se tiver habilitado, a partir de quando, e até 30.4.75, também poderá ser efetuada a correspondente integralização do capital suscrito — contra entrega dos respectivos títulos.

4. O pagamento do dividendo número 137, que vier a ser distribuído relativamente ao 2.º semestre de 1974 inclusive do "pro-rata", por ação resultante de bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada.

5. As habilitações para o exercício do direito de subscrição serão acolhidas até o dia 31.3.75, devendo sua integralização concretizar-se até o dia 30 de abril de 1975; a não observância desse prazo implicará decadência do direito do Acionista, transferindo-se as ações automaticamente como sobras, ao Tesouro Nacional.

6. Os Senhores Acionistas são convidados a, desde já, se munirem de formulário necessário à habilitação e que se encontra à disposição em qualquer de nossas Agências indicadas neste Aviso.

Brasília, 12 de outubro de 1974. — **Osvaldo Roberto Collin** — Diretor Administrativo.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICAÇÃO Nº 490

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público o seguinte conjunto de modificações das regras de processamento das importações consubstanciadas no Comunicado CACEX 463, de 7.1.74, com as modificações introduzidas pelos Comunicados CACEX-178 e 479, de, respectivamente, 26-6 e 5-7-74:

I — A alínea "c-2" e as letras "g" e "h" do item IV—Controle de Preços, passam a ter a redação abaixo:

"c-2 — nome e endereço do agente, distribuidor, representante ou concessionário no Brasil, se houver, ou declaração expressa de sua inexistência. No primeiro caso, deverá ser indicado, na própria fatura ou em separado, o valor percentual ou o montante total da comissão a que faz jus";

"e" fica dispensada a consignação na fatura "pro forma" ou nos catálogos e/ou listas de preços da declaração a que se refere a alínea "c-2" da letra "c", deste item, na hipótese de ser apresentada correspondência de agentes, distribuidores, representantes ou concessionários estrangeiros, informando sobre sua qualidade e comissão e indicando os produtos da linha comercial ou industrial de seus representantes sobre cuja venda fazem jus a participação. A referida correspondência poderá abranger uma ou todas as transações em que figure o mesmo fornecedor estrangeiro. Se o importador comprovar, passados 10 (dez) dias corridos da data da solicitação ao agente, distribuidor, representante ou concessionário, o não fornecimento do documento de comissão, a GI será liberada pela CACEX, cabendo à autoridade cambial competente exigir de

ditos representantes o cumprimento das normas regulamentares, quanto à comissão e sua negociação interna";

"A) a importação de terceiros a preços de lista, sem a indicação do correspondente de desconto previsto para transações de subsidiárias, agentes, distribuidores, representantes ou concessionários, só poderá ser admitida se estes se comprometerem, perante a CACEX e no ato do processamento dos correspondentes pedidos de guia de importação, a negociar o produto de sua comissão — equivalente ao desconto a que os mesmos fazem jus sobre os mencionados preços de lista — com qualquer banco autorizado a operar em câmbio no País";

II — A alínea "a" do item VI-Aditivos de Alteração e Prorrogação tem sua redação alterada para:

"a) a Guia de Importação somente poderá ser transferível, mediante Aditivo a ser emitido pela CACEX a outro importador, nos seguintes casos:

a-1 — de sucessão legal em que a firma interessada na alteração comprovou ser sucessora de beneficiária primitiva, dela havendo assumido o ativo e o passivo. Em tal transferência, o Aditivo deverá indicar a nova razão social com o esclarecimento "sucessora de

a-2 — por solicitação do novo importador e desde que comprovada a concordância de exportador estrangeiro através de via bancária, se configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 59 do Decreto-lei número 37, de 18.11.66, sendo necessária, ainda, em tais casos, a anuência da autoridade aduaneira;

a-3 — por solicitação do novo importador, com a conformidade expressa do primitivo beneficiário, e desde que comprovada a concordância do exportador estrangeiro através de via bancária, se o pedido em questão for apresentado até 30 (trinta) dias após a chegada da mercadoria ao País;

a-4 — na hipótese a que alude o inciso "a-3" anterior e se o beneficiário original encontrar-se sob regime de concordata ou falência — o que deverá ser devidamente esclarecido pelo solicitante, quando da formulação do pedido de Aditivo — será imprescindível, ainda, a anuência da autoridade judicial competente";

III — As letras "e" e "f" do item VI-Aditivos de Alteração e Prorrogação têm sua redação alterada para:

"e" face ao disposto na letra "e" do item V e letra "d" deste item, os pedidos de prorrogação deverão ser sistematicamente acompanhados de correspondência dos importadores justificando a impossibilidade do embarque da mercadoria no prazo inicialmente deferido. As prorrogações de Guias de Importação emitidas ao amparo de isenção fiscal concedida por órgãos federais de desenvolvimento (CDI, SUDENE, SUDAM, SUDEPE, etc.) serão, em qualquer hipótese, limitadas ao prazo estabelecido na resolução do órgão concedente para a implementação do projeto respectivo. Se se tratar de GI anteriormente emitida sem a existência do projeto aprovado pelo órgão próprio, apenas com a indicação de pretensão de usufruto do benefício fiscal, a prorrogação, quando importe na validade do documento original por prazo superior a 1 (um) ano só será acolhida pela CACEX se dito projeto industrial já tiver sido aprovado";

"f) tendo em vista que a emissão de GI, em face de documentação original do exportador estrangeiro, presuppõe a existência de negócio firme, a expedição de Aditivo de alteração de preço ficará condicionada à apresentação de documento hábil do fornecedor alienígena justificando a modificação do valor contratado. A referida justificativa será dispensada, a critério da CACEX, quando constar, ex-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

pressamente, na documentação original preço limite de validade, com indicação de novo valor e/ou eventual cláusula de reajuste. Em qualquer hipótese, a formulação do pedido deverá ocorrer antes do apontamento da mercadoria e a nova cotação será objeto de exame pela Carteira".

IV — Os itens 19 e 23 do Anexo "A" passam a vigorar com o seguinte teor:

"19) — as seguintes mercadorias nos limites e condições indicados:

a) partes, peças e componentes, para uso próprio ou revenda, destinados a reposição, montagem ou composição de:

a-1 — máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e compreendidos nos Capítulos 84 e 85, e na Posição 87.07 da T.A.B.;

a-2 — locomotivas (Posições 88.01 a 88.04), aeronaves (Posição 88.02), navios e barcos (Posições 89.01 a 89.03) de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento).

O limite de alíquota indicado nos incisos "a-1" e "a-2" do presente item diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, locomotivas, aeronaves, navios e barcos e, em todos os casos, o valor não poderá ultrapassar a quantia de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) F.O.B. ou seu equivalente em outras moedas (tomada por base, para efeito de conversão e para fim exclusivo de limite de dis-

pensa de guia, a taxa vigente no mercado na data da expedição da fatura comercial, informada pelo Banco Central do Brasil) por embarque (veículo transportador, jogo de documentos e despacho alfandegário distintos), e a concessão abrangerá, também, as empresas ou entidades que gozem de isenção ou imunidade tributária em suas importações, quando para uso próprio, e dispensada, em consequência, a apuração de similaridade, com base no disposto no artigo 18, item VIII, alínea "b" do Decreto n.º 61.574, de 20.10.67.

A dispensa de Guia de Importação de que trata o presente item não beneficiará, entretanto, as importações favorecidas com redução de alíquota "ad valorem", por força de Nota Complementar da T.A.B., as quais, em qualquer hipótese, estarão sujeitas à emissão prévia de Guia e apuração de similar nacional;

b) aparelhos, instrumentos e utensílios, inclusive suas peças, partes e componentes de reposição ou montagem, importados diretamente e para uso próprio por profissionais liberais estabelecidos, sociedades civis profissionais, clínicas, hospitais e equivalentes, para utilização no exercício profissional, cujo valor não exceda a quantia de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares) F.O.B. ou seu equivalente em outras moedas (tomada o mesmo critério de inciso anterior, para efeito de conversão), por embarque (veículo transportador, jogo de documentos e despacho alfandegário distintos).

Caso a incidência do imposto de importação, conforme tarifa das alfândegas, seja, no caso das partes, peças e componentes do inciso "a" deste item, igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), o importador estará sujeito às regras cambiais do Comunicado CECAM 233 — liquidação do câmbio — para efeito e no ato da nacionalização.

Por seu turno, a disposição do inciso "b" deste item não beneficia as mercadorias cuja incidência do imposto de importação seja igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), hipótese em que será exigível a obtenção de Guia de Importação previamente ao embarque no exterior".

23) Importação de mercadorias de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na T.A.B. — excluídos petróleo e derivados; trigo e subprodutos; armas, explosivos, munições e demais produtos controlados pelo Ministério do Exército, de conformidade com o Decreto n.º 55.649, de 28.1.65; substâncias e produtos entorpecentes ou capazes de causar dependência física ou psíquica — realizada sem qualquer benefício fiscal e/ou extrafiscal, para pagamento até 180 (cento e oitenta) dias, consoante normas cambiais em vigor de valor não superior a US\$ 1.000,00 (um mil dólares) F.O.B. ou seu equivalente em outras moedas (tomada como base, para efeito de conversão e para fim exclusivo de limite de dispensa de guia, a taxa vigente no mercado na data da expedição da fa-

tura comercial, informada pelo Banco Central do Brasil), por embarque (veículo transportador, jogo de documentos e despacho alfandegário distintos), observado quando for o caso, o exame prévio e/ou aprovação, específica de outros órgãos governamentais intervenientes no processo";

V — O Anexo "A" é acrescido do seguinte dispositivo:

"30) quadros, pinturas e desenhos executados inteiramente a mão (99.01.00.00), gravuras, estampas e litografias, originais (99.02.00.00), obras originais de arte estatutária e da escultura, de qualquer matéria (99.03.00.00), entrados no País, sem cobertura cambial e em caráter temporário, exclusivamente para utilização em exposições e exhibições, o que deverá ser comprovado mediante declaração expressa emanada da entidade patrocinadora da mostra, cumpridas as exigências e determinações legais e regulamentares das autoridades aduaneiras. A eventual nacionalização dos bens entrados no País em tais condições, dependerá da obtenção da Guia de Importação expedida pelo CACEX, para fins estatístico e cambial, observadas as normas aplicáveis às importações em geral, inclusive a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura".

Rio de Janeiro (GB), 4 de outubro de 1974. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Local de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sed. do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL